



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXIV - ESTADO DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022 Nº 6030



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 432 - DSG.

O VICE-GERENADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

o servidor JEFERSON REIS JÚNIOR, matrícula 262241-5, para o exercício da Função Comissionada da Segurança Pública - 1 - FCSP-1, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 9 de fevereiro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 433 - DSG.

O VICE-GERENADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas, nos níveis que especifica, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 7 de fevereiro de 2022:

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	3
CASA CIVIL	3
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	4
POLÍCIA MILITAR	4
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA	8
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	9
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	10
SECRETARIA DA FAZENDA	16
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	22
SECRETARIA DA SAÚDE	23
SECRETARIA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS	26
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	26
FOMENTO	36
AGETO	36
ATS	37
TOCANTINS PARCERIAS	37
IGEPREV	38
NATURATINS	39
JUCETINS	40
UNITINS	40
TRIBUNAL DE CONTAS	41
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	42
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	44

1. ANDERSON FERNANDES MARQUES, matrícula 994938-1, Chefe do Núcleo de Operações da 6ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis / 6ª DEAMV - Paraíso do Tocantins, FCSP-1;
2. EDINALVA GOMES DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 1015982-1, Chefe do Núcleo de Inteligência Policial da 6ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis / 6ª DEAMV - Paraíso do Tocantins, FCSP-1;
3. VANESSA SANTIAGO RANDIS NAZARENO, matrícula 985238-1, Chefe do Núcleo de Cartório da 6ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis / 6ª DEAMV - Paraíso do Tocantins, FCSP-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 434 - DSG.

O VICE-GERENADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas, nos níveis que especifica, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 3 de fevereiro de 2022:

1. ELZYANE RODRIGUES DE LIMA BOTELHO, matrícula 1197851-2, Chefe do Núcleo de Cartório da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente / DPCA - Palmas, FCSP-1;
2. JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE CASTRO, matrícula 956354-1, Chefe do Núcleo de Operações da Delegacia Especializada de Assuntos Internos / DAI - Palmas, FCSP-1;
3. MANOEL CHAVES LIMA JÚNIOR, matrícula 595461-1, Chefe do Núcleo de Inteligência Policial da Delegacia Especializada de Assuntos Internos / DAI - Palmas, FCSP-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 435 - NM.

O VICE-GERENADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

RICARDO AYRES DE CARVALHO para exercer o cargo de Secretário Extraordinário de Parcerias Público-Privadas da Secretaria Executiva da Governadoria.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 436 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

JOÃO BRAGA CARVALHO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Cidadania e Justiça.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 437 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

ADRIANE TAVEIRA DE CARVALHO LEAL para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 438 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

MATHEUS MACEDO MOTA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Governador III - DAS-4, da Secretaria Executiva da Governadoria, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

ATO Nº 439 - DSG.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

a servidora GIANE SABINA TOLEDANO PEREIRA, matrícula 11149647-2, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-3, no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 440 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 4 de fevereiro de 2022:

1. ANDRÉ DE MOURA ANDRADE, Gerente de Biodiversidade e Áreas Protegidas - DAI-1;
2. CLÁUDIO CARNEIRO SANTANA JÚNIOR, Diretor de Planejamento de Saneamento Ambiental - DAS-4;
3. CRISTIANE PERES DA SILVA, Diretor de Inteligência Ambiental, Clima e Florestas - DAS-4;
4. ERICK DOUGLAS LOPES DOURADO, Gerente de Gestão de Água, Esgoto e Drenagem Urbana - DAI-1;
5. ERLIETTE GADOTTI FERNANDES VARANDA, Diretor de Educação Ambiental para Sustentabilidade - DAS-4;
6. GUSTAVO VIEIRA FORMIGA, Gerente de Planejamento - DAI-1;
7. HÉLIA RODRIGUES DE AZEVEDO PACHECO, Gerente de Gestão de Resíduos Sólidos - DAI-1;
8. KAROLINE CARVALHO DE OLIVEIRA, Gerente de Conservação Ambiental e Prevenção aos Incêndios Florestais - DAI-1;
9. MARLI TERESINHA DOS SANTOS, Superintendente de Gestão de Políticas Públicas Ambientais - DAS-3;
10. MAYRA BEATRIZ DE JESUS DIAS, Assessor de Apoio à Gestão de Políticas Públicas Ambientais - DAI-1;
11. QUÉSIA DE QUEIROZ SILVALACERDA, Chefe da Assessoria Jurídica - DAS-4;
12. TELMA MARIA DO VALE, Assessor de Apoio à Gestão de Políticas Públicas Ambientais - DAI-1;
13. TÚLLIO DEUSDARA MARTINS BELARMINO, Gerente de Instrumentos Sustentáveis - DAI-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 441 - DSG.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

a servidora FERNANDA MARIA SILVA, matrícula 909017-2, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-4, na Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 4 de fevereiro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 442 - DSG.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

as servidoras adiante indicadas para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-6, na Secretaria da Educação:

- MARIA HELENA ARAÚJO DE ARRUDA, matrícula 657533-3;
- MEYRILENE GOMES RIBEIRO, matrícula 453058-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2018**

CONTRATO Nº: 005/2018
PROCESSO Nº: 2018/09010/000007
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA
CONTRATADA: R MORAES AGENCIA DE TURISMO EIRELI
CNPJ: 06.955.770/0001-75
OBJETO: Prestação de serviço de Agência de Viagens e demais serviços correlatos.
DATA DA ASSINATURA: 21 de Janeiro de 2022.
VIGÊNCIA: 25/01/2022 até 24/01/2023
VALOR: 32.500.000,00
DOTAÇÃO: 0901 04.122.1100.2189.0000 - 33.90.39
0901 04.122.1100.2189.0000 - 33.90.33
0901 04.122.1100.2269.0000 - 33.90.33
0901 04.122.1100.2317.0000 - 33.90.39
SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE
CESAR HANNA HALUM
REPRESENTANTE DA CONTRATADA
GEAN RICARDO MORAES

CASA CIVIL**PORTARIA CCI Nº 310 - RVG, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

REVOGAR,

a partir de 1º de janeiro de 2022, a Portaria CCI nº 1.714 - CSS, de 29 de novembro de 2021, publicada na edição 5.978 do Diário Oficial do Estado, na parte em que mantém o Auxiliar de Serviços de Saúde CLENILSON PEREIRA GOMES, matrícula 619271-1, cedido ao Município de Araguaína.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 311 - DISP, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

das Funções Comissionadas abaixo especificadas, os servidores adiante indicados, lotados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, a partir de 1º de fevereiro de 2022:

- ONILDO JESUS DO NASCIMENTO, matrícula 562327-1, Supervisor de Reparos, FCBM-5;
- RAIMUNDO FILHO MENDES DE SOUZA, matrícula 970405-1, Subcomandante de Companhia de Bombeiros Militar - (do CCBMTO), FCBM-5.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 312 - DISP, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada da Segurança Pública - 1 - FCSP-1 o servidor DANIEL FILIPE LUCAS RIBEIRO, matrícula 32296-1, lotado na Secretaria da Segurança Pública, a partir de 9 de fevereiro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 313 - DISP, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada de Chefe do Núcleo de Inteligência Policial da 6ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis / 6ª DEAMV - Paraíso do Tocantins - FCSP-1 a servidora GISELLE MACEDO ANDRADE OLIVEIRA, matrícula 997423-1, lotada na Secretaria da Segurança Pública, a partir de 7 de fevereiro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 314 - DISP, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada de Chefe do Núcleo de Cartório da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente / DPCA - Palmas - FCSP-1 a servidora DAYANA BINDALA VASCONCELOS MACIEL, matrícula 1067338-3, lotada na Secretaria da Segurança Pública, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 315 - EX, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

de suas funções, nos cargos de provimento em comissão especificados, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 4 de fevereiro de 2022:

- CLÁUDIO CARNEIRO SANTANA JÚNIOR, Diretor de Políticas Ambientais - DAS-4;
- CRISTIANE PERES DA SILVA, Gerente de Biodiversidade e Áreas Protegidas - DAI-1;
- ERICK DOUGLAS LOPES DOURADO, Gerente de Políticas Ambientais - DAI-1;
- ERLIETTE GADOTTI FERNANDES VARANDA, Chefe da Assessoria Jurídica - DAS-4;
- HÉLIA RODRIGUES DE AZEVEDO PACHECO, Gerente de Resíduos Sólidos e Apoio aos Municípios - DAI-1;
- KAIRO BERNARDO DE SOUSA, Diretor de Desenvolvimento Sustentável - DAS-4;
- KAROLINE CARVALHO DE OLIVEIRA, Gerente de Conservação e Prevenção de Incêndios Florestais - DAI-1;
- MARLI TERESINHA DOS SANTOS, Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental - DAS-4;
- QUÊSIA DE QUEIROZ SILVALACERDA, Gerente de Planejamento - DAI-1;
- TULLIO DEUSDARA MARTINS BELARMINO, Gerente de Instrumentos Econômicos e Ambientais - DAI-1.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 316 - EX, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

GUSTAVO VIEIRA FORMIGA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Commissionado II - CA-2, da Secretaria da Administração, a partir de 4 de fevereiro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 317 - DISP, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada de Administração - FCA-4 a servidora MAYRA BEATRIZ DE JESUS DIAS, matrícula 1273400-1, lotada na Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 4 de fevereiro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 21 - APT, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

APOSTILAR

a Ato nº 427 - NM, de 14 de fevereiro de 2022, publicado na edição 6.029 do Diário Oficial do Estado, a fim de corrigir a expressão gráfica do nome de Hérica Rocha Barbosa para HÉRICA ROCHA BORGES FEITOSA.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**PORTARIA Nº 003/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispensa Licitação.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 4º, da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006,

Considerando a necessidade da aquisição de capacitação de servidores do CBMTO;

Considerando que o art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 autoriza a contratação direta para bens e serviço, observados os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018;

RESOLVE:

Dispensar a realização de licitação para contratação direta da empresa INOVE TREINAMENTOS LTDA (CNPJ: 24.094.611/0001-50), para realização de capacitação de quatro servidores do Corpo de Bombeiros no Curso de Emenda Parlamentar, no valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), conforme Processo nº 2022 09090 000015.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS - CEL QOBM
Comandante-Geral

POLÍCIA MILITAR**PORTARIA Nº 09/2022 - DAL/CONTRATOS.**

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e IV, do §1º, do art. 42, da Constituição Estadual do Tocantins, de 05 de outubro de 1989, pelo art. 10, da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, pelo art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para exercerem as atribuições de fiscais do Contrato nº 50/2021, celebrado entre a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO e a empresa MM ENGENHARIA EIRELI, tendo por objeto a construção do alambrado no estacionamento do Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins - QCG/PMTO, alterando a entrada para o público externo, conforme Processo (SGD) nº 2021/09030/000504.

Posto/Graduação	Nome	Matrícula	Função
MAJ QOPM	André Luis Arantes dos Santos	682266	Fiscal Titular
CB QPPM	Andresa Oliveira Sonego	1285742	Fiscal Substituto

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, bem como informar a área de contratos sobre tais eventos;

III. manifestar-se quanto às justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual, e/ou emitir termo de recebimento definitivo, quando for o caso;

V. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93;

VI. acionar a garantia técnica ou contratual sobre os aparelhos, equipamentos e serviços contratados, quando for o caso;

VII. comunicar à Diretoria de Apoio Logístico as ocorrências constatadas no decorrer da execução contratual, para que adote as medidas necessárias;

VIII. adotar demais providências que julgar necessárias à boa e fiel execução do contrato, promovendo entendimento junto à empresa, observando sempre a legalidade e as cláusulas pactuadas;

IX. produzir relatório mensal dos serviços prestados, anotando eventuais ocorrências havidas na execução do contrato, bem como emitir relatório ao final da vigência do contrato ou entrega do material/serviço;

X. opinar sobre aditamento do contrato, ou prorrogação de vigência, neste último caso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o final da vigência, quando for o caso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 09 de fevereiro de 2022.

Julio Manoel da Silva Neto - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 118/2022/GASEC, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando a Portaria nº 1.257, de 29 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.707, de 30 de dezembro de 2021, e em conformidade com o Ofício nº 21, de 5 de janeiro de 2022, da Casa Civil, resolve:

LOTAR,

DARCI APARECIDA RODRIGUES GONZAGA CAVALCANTI, CPF: XXX.XXX.771-72, Técnico em Contabilidade, do Poder Executivo do Estado de Goiás - Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a disposição do Executivo Estadual do Tocantins, na Agência Tocantinense de Transportes e Obras, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 121/2022/GASEC, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando a Portaria nº 33, de 12 de janeiro de 2022, do Poder Executivo do Estado de Goiás, publicado no Diário Oficial nº 23.716, de 13 de janeiro de 2022, e em conformidade com o Ofício nº 122, de 28 de janeiro de 2022, da Casa Civil, resolve:

LOTAR,

PAUL ABBOTT DA FONSECA VERAS, CPF: XXX.XXX.684-33, Fisioterapeuta, integrante do Quadro de Servidores do Governo do Estado de Goiás, à disposição do Governo do Estado do Tocantins, na Secretaria da Saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 123/2022/GASEC, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade do disposto nos art. 18 e 22, da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019, c/c o art. 3º da Lei nº 3.815, de 24 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, para os seguintes servidores públicos, integrantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica Pública do Poder Executivo, posicionando - os nos correspondentes níveis e referências constantes dos Anexos II a VIII, da Lei nº 2.859/2014, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais, especificadas abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROG	NUM FUNC	VÍNC	SERVIDOR	CPF	NÍVEL/ REF. ATUAL	DATA DE PREENC DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (considerando prescrição)	Nº DO PROCESSO/ SGD
HOR	499836	2	ADELIA FRANCISCO SIRJANO	XXX.XXX.381-53	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	202127000005463
HOR	482472	3	ALZIRENE DE SOUZA AMARAL CARVALHO	XXX.XXX.861-20	PBG-III-E	01/10/2017	01/10/2017	202127000005512
HOR	482472	3	ALZIRENE DE SOUZA AMARAL CARVALHO	XXX.XXX.861-20	PBG-III-F	01/10/2020	01/10/2020	202127000005512

HOR	429020	2	AMILTON BARBOSA TURIBIO	XXX.XXX.901-34	PN-II-C	01/10/2017	01/10/2017	202127000006014
HOR	429020	2	AMILTON BARBOSA TURIBIO	XXX.XXX.901-34	PN-II-D	01/10/2020	01/10/2020	202127000006014
HOR	397766	5	ANA DOS SANTOS SOUZA	XXX.XXX.451-04	PBG-II-E	01/10/2017	01/10/2017	202127000006354
HOR	397766	5	ANA DOS SANTOS SOUZA	XXX.XXX.451-04	PBG-II-F	01/10/2020	01/10/2020	202127000006354
HOR	593634	1	AURELIA MACIEL ARAUJO TRINDADE	XXX.XXX.301-15	PBG-II-G	01/10/2017	01/10/2017	202127000011895
HOR	593634	1	AURELIA MACIEL ARAUJO TRINDADE	XXX.XXX.301-15	PBG-II-H	01/10/2020	01/10/2020	202127000011895
HOR	597366	1	AURIMAR SEVERO VIRGULINO DE PAULA	XXX.XXX.511-04	PN-II-E	01/10/2019	01/10/2019	202127000012177
HOR	553302	1	CEILA REJANIA TEIXEIRA DIAS MENDES	XXX.XXX.481-53	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	202127000005023
HOR	550570	2	DEBURA OLIVEIRA DE AGUIAR	XXX.XXX.831-04	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	202127000005476
HOR	630140	2	DIOCELINA BATISTA ALVES	XXX.XXX.521-04	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	202127000000873
HOR	594079	2	DIOMAR DIAS BRITO	XXX.XXX.071-34	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	202127000011887
HOR	548914	2	EDNA QUEIROZ COSTA SILVA	XXX.XXX.801-82	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	202127000011860
HOR	444306	1	EMIRES DE SOUSA REIS	XXX.XXX.651-91	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	202127000006310
HOR	696411	1	EUGENIO ANTONIO CARLOS CECCO	XXX.XXX.237-49	PBG-II-E	01/10/2017	01/10/2017	202127000013902
HOR	689418	2	EVA IZABEL SETTE CINTRA	XXX.XXX.741-20	PN-III-D	01/10/2017	01/10/2017	202127000014212
HOR	564282	2	FRANCISCA MARIA DE SOUZA CASTRO	XXX.XXX.911-87	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	202127000011672
HOR	679085	2	FRANCISCA WALQUIRIA RAMOS GOMES	XXX.XXX.861-49	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	202127000012176
HOR	724509	1	IVANIRA MIRANDA MARINHO	XXX.XXX.701-59	PBG-II-G	01/10/2017	01/10/2017	202127000013181
HOR	668890	1	JOANA D'ARC BRAGA	XXX.XXX.551-53	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	202127000011678
HOR	574408	1	JOANA DARCI MARTINS RIBEIRO	XXX.XXX.001-30	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	202127000005485
HOR	603767	3	JOSELI FRANCISCA DE SOUZA SILVA	XXX.XXX.721-15	PN-III-E	01/10/2019	01/10/2019	202127000012171
HOR	562900	1	JOSELINA BORGES FERREIRA	XXX.XXX.811-49	PN-II-E	01/10/2018	01/10/2018	202127000006311
HOR	494346	1	KATIA SIRLENE MARTINS ROCHA	XXX.XXX.741-49	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	202127000005155
HOR	171739	4	LOURILENE FEITOSA PRADO	XXX.XXX.418-00	PBG-I-C	01/05/2018	01/05/2018	202127000011670
VER	171739	4	LOURILENE FEITOSA PRADO	XXX.XXX.418-00	PBG-II-C	05/02/2021	05/02/2021	202127000011670
HOR	171739	4	LOURILENE FEITOSA PRADO	XXX.XXX.418-00	PBG-II-D	01/05/2021	01/05/2021	202127000011670
HOR	317539	4	LUCINEA RODRIGUES DOS SANTOS	XXX.XXX.871-49	PBG-II-E	01/10/2017	01/10/2017	202127000011675
HOR	317539	4	LUCINEA RODRIGUES DOS SANTOS	XXX.XXX.871-49	PBG-II-F	01/10/2020	01/10/2020	202127000011675
HOR	612240	1	MARCELY MOREIRA DOMINGUES ARAUJO	XXX.XXX.221-04	PBG-II-G	01/10/2017	01/10/2017	202127000001247
HOR	612240	1	MARCELY MOREIRA DOMINGUES ARAUJO	XXX.XXX.221-04	PBG-II-H	01/10/2020	01/10/2020	202127000001247
HOR	437004	2	MARIA DO CARMO BARROS MARTINS	XXX.XXX.063-34	PBG-II-C	30/04/2018	30/04/2018	202127000005076
HOR	291502	2	MARIA GORETE FEITOSA LEAL	XXX.XXX.673-87	PN-II-E	01/10/2019	01/10/2019	202127000006125
HOR	358293	2	MARIA GORETH QUEIROZ	XXX.XXX.773-04	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	202127000011894
HOR	509738	1	MARIA JOSE MIRANDA	XXX.XXX.753-68	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	202127000011898
HOR	589187	2	MARIA PEREIRA ALVES DE SOUZA	XXX.XXX.801-97	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	202127000012179
HOR	724388	2	MARLY DA SILVA LIMA	XXX.XXX.861-15	PN-II-E	01/10/2019	01/10/2019	202127000006353
HOR	728310	1	NEUSIANE NASCIMENTO AIRES	XXX.XXX.611-91	PN-II-E	01/10/2018	01/10/2018	202127000012172
HOR	335992	2	REJANE DE FATIMA DOS SANTOS DA SILVA	XXX.XXX.603-53	PN-II-G	01/10/2017	01/10/2017	202127000001512
HOR	934980	2	ROSELENE CHAVES GUIMARAES GARCIAS	XXX.XXX.581-00	PBG-II-E	01/10/2017	01/10/2017	202127000011896
HOR	934980	2	ROSELENE CHAVES GUIMARAES GARCIAS	XXX.XXX.581-00	PBG-II-F	01/10/2020	01/10/2020	202127000011896
HOR	502094	1	ROSENILDES MARTINS DOS SANTOS	XXX.XXX.741-00	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	202127000006007
HOR	764702	1	SOLANGE ZUPELLI	XXX.XXX.441-91	PN-II-D	01/10/2019	01/10/2019	202127000012583
VER	764702	1	SOLANGE ZUPELLI	XXX.XXX.441-91	PN-III-D	11/08/2020	11/08/2020	202127000012583
HOR	583586	1	VERONILA MARTINS DE SOUSA	XXX.XXX.001-76	PN-II-E	01/10/2018	01/10/2018	202127000011677
HOR	458073	1	WATNIA CARVALHO DE SOUSA	XXX.XXX.023-04	PN-II-E	01/10/2019	01/10/2019	202127000006352
HOR	604530	2	ZENAIDE GLORIA DA SILVA MARINHO	XXX.XXX.931-49	PN-III-E	01/10/2019	01/10/2019	202127000006286
HOR	554975	4	ZITA REJANE JULIAO GOMES	XXX.XXX.654-15	PBG-II-F	01/10/2017	01/10/2017	202127000011897
HOR	554975	4	ZITA REJANE JULIAO GOMES	XXX.XXX.654-15	PBG-II-G	01/10/2020	01/10/2020	202127000011897

Art. 2º O eventual passivo financeiro, anterior à data da aposentadoria, será pago pelo Tesouro, conforme observado no inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462/2019, c/c o art. 3º, da Lei nº 3.815/2021, e considerando a prescrição quinquenal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 124/2022/GASEC, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade do disposto nos arts. 18 e 22, da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019, c/c o art. 3º, da Lei nº 3.815, de 24 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, para os seguintes servidores públicos, integrantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica Pública do Poder Executivo, posicionando-os nos correspondentes níveis e referências constantes dos Anexos II a VIII, da Lei nº 2.859/2014, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais, especificadas abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROG	NUM FUNC	VINC	SERVIDOR	CPF	NÍVEL/ REF. ATUAL	DATA DE PREENC DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (considerando prescrição)	Nº DO PROCESSO/SGD
HOR	637170	2	ANA MARIA GOMES DE MATOS	XXX.XXX.991-20	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	2021/27000/014075
HOR	604000	1	ANGELA MARIA GONCALVES SOUZA	XXX.XXX.971-72	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	2021/27000/014762
HOR	739197	1	CAROLINA BORGES DA SILVA	XXX.XXX.331-53	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	2021/27000/013903
HOR	398047	2	CASSIA MASCARENHAS ALENCAR	XXX.XXX.421-49	PBG-II-G	01/10/2017	01/10/2017	2021/27000/014982
HOR	220210	3	CLAUDIONOR MARTINS COSTA	XXX.XXX.021-04	PBG-II-F	01/10/2017	01/10/2017	2021/27000/012873
HOR	220210	3	CLAUDIONOR MARTINS COSTA	XXX.XXX.021-04	PBG-II-G	01/10/2020	01/10/2020	2021/27000/012873
HOR	581905	1	CISLEY CUNHA E SILVA	XXX.XXX.001-82	PN-II-E	01/10/2018	01/10/2018	2021/27000/014317
HOR	488085	2	DAGMAR BARROS RODRIGUES	XXX.XXX.861-87	PBG-II-E	01/10/2017	01/10/2017	2021/27000/014523
HOR	488085	2	DAGMAR BARROS RODRIGUES	XXX.XXX.861-87	PBG-II-F	01/10/2020	01/10/2020	2021/27000/014523
HOR	609526	1	DALVANIR SOUSA LIMA SANTOS	XXX.XXX.631-72	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	2021/27000/013175
HOR	285441	1	DIOCELINA AIRES NETA	XXX.XXX.111-20	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	2021/27000/014769
HOR	495612	1	DORALICE MOREIRA DA SILVA MATOS	XXX.XXX.501-59	PN-III-E	01/10/2019	01/10/2019	2021/27000/013071
HOR	596891	2	EDIVA OLIVEIRA DE FARIAS	XXX.XXX.071-04	PBG-II-E	01/10/2017	01/10/2017	2021/27000/014765
HOR	596891	2	EDIVA OLIVEIRA DE FARIAS	XXX.XXX.071-04	PBG-II-F	01/10/2020	01/10/2020	2021/27000/014765
HOR	642311	1	ERLY DE FATIMA DA SILVA CAMARGO	XXX.XXX.571-53	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	2021/27000/014685
HOR	436887	1	FRANCILDA MARTINS DOS SANTOS SILVA	XXX.XXX.413-04	PN-II-E	01/10/2018	01/10/2018	2021/27000/014074
HOR	891013	4	FRANCISCA NEIDE DE SOUSA	XXX.XXX.584-68	PBG-I-E	01/10/2017	01/10/2017	2020/27000/011823
HOR	891013	4	FRANCISCA NEIDE DE SOUSA	XXX.XXX.584-68	PBG-I-F	01/10/2020	01/10/2020	2020/27000/011823
HOR	667952	2	GILCIRENE GOMES RIBEIRO RODRIGUES	XXX.XXX.171-68	PN-II-E	01/10/2018	01/10/2018	2021/27000/013186
HOR	510431	2	GLADIS HELENA HOMRICH	XXX.XXX.271-53	PBG-II-G	01/10/2017	01/10/2017	2021/27000/014683
HOR	510431	2	GLADIS HELENA HOMRICH	XXX.XXX.271-53	PBG-II-H	01/10/2020	01/10/2020	2021/27000/014683
HOR	610050	3	IRAIDES BRAGA DOS REIS RYTHOWEM	XXX.XXX.511-91	PBG-II-G	01/10/2017	01/10/2017	2021/27000/013076
HOR	610050	3	IRAIDES BRAGA DOS REIS RYTHOWEM	XXX.XXX.511-91	PBG-II-H	01/10/2020	01/10/2020	2021/27000/013076
HOR	384115	2	JACIRENE BARBOSA RODRIGUES	XXX.XXX.221-72	PBG-II-G	01/10/2017	01/10/2017	2021/27000/013908
HOR	384115	2	JACIRENE BARBOSA RODRIGUES	XXX.XXX.221-72	PBG-II-H	01/10/2020	01/10/2020	2021/27000/013908
HOR	393189	4	JOANA DARCI ALVES SANTOS	XXX.XXX.621-87	PBG-II-E	01/10/2018	01/10/2018	2021/27000/014186
VER	393189	4	JOANA DARCI ALVES SANTOS	XXX.XXX.621-87	PBG-III-E	30/08/2019	30/08/2019	2021/27000/014186
HOR	568070	2	JOELMA DE CARVALHO SILVA GAMA	XXX.XXX.381-53	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	2021/27000/012867
HOR	771561	3	JOSINES PEREIRA DE SA	XXX.XXX.221-87	PBG-II-E	01/10/2018	01/10/2018	2021/27000/014111
HOR	347039	1	LAZARO RAMOS VENCIO	XXX.XXX.071-00	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	2021/27000/014083
HOR	483622	2	LUZINEIDE BRITO DE CASTRO SILVA	XXX.XXX.101-00	PBG-II-G	01/10/2017	01/10/2017	2021/27000/013900
HOR	483622	2	LUZINEIDE BRITO DE CASTRO SILVA	XXX.XXX.101-00	PBG-II-H	01/10/2020	01/10/2020	2021/27000/013900
HOR	410643	1	MARIA CINARA PEREIRA DE BRITO	XXX.XXX.463-04	PN-III-E	01/10/2019	01/10/2019	2021/27000/013906
HOR	468529	5	MARIA HELENISSE SOARES DOS REIS VASCONCELOS	XXX.XXX.602-44	PBG-I-C	18/07/2017	18/07/2017	2021/27000/013914
VER	468529	5	MARIA HELENISSE SOARES DOS REIS VASCONCELOS	XXX.XXX.602-44	PBG-II-C	21/08/2018	21/08/2018	2021/27000/013914

HOR	468529	5	MARIA HELENISSE SOARES DOS REIS VASCONCELOS	XXX.XXX.602-44	PBG-II-D	18/07/2020	18/07/2020	2021/27000/013914
HOR	773065	4	MARIA JOSELA BARROSO DA SILVA	XXX.XXX.901-72	PBG-II-E	01/10/2017	01/10/2017	2021/27000/012878
HOR	773065	4	MARIA JOSELA BARROSO DA SILVA	XXX.XXX.901-72	PBG-II-F	01/10/2020	01/10/2020	2021/27000/012878
HOR	522251	2	MARIA NAZARETH DE CARVALHO NETA	XXX.XXX.501-68	PN-II-E	01/10/2019	01/10/2019	2021/27000/013892
HOR	586990	1	MARIDILVA DE SOUSA BARBOSA	XXX.XXX.541-53	PN-II-D	01/10/2019	01/10/2019	2021/27000/013179
HOR	333533	1	RAIMUNDO NONATO MEDRADO SILVA	XXX.XXX.701-00	PAA-I-D	02/01/2018	02/01/2018	2021/27000/013912
VER	333533	1	RAIMUNDO NONATO MEDRADO SILVA	XXX.XXX.701-00	PAA-IV-D	20/08/2018	20/08/2018	2021/27000/013912
HOR	333533	1	RAIMUNDO NONATO MEDRADO SILVA	XXX.XXX.701-00	PAA-IV-E	02/01/2021	02/01/2021	2021/27000/013912
HOR	728623	1	ROSINALVA FRANCA DE ARAUJO MENDONCA	XXX.XXX.131-49	PN-III-E	01/10/2018	01/10/2018	2021/27000/014085
HOR	634557	2	SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS	XXX.XXX.121-15	PN-III-E	01/10/2019	01/10/2019	2021/27000/013983
HOR	485394	1	SHEILA DIAS FIGUEIRA	XXX.XXX.851-34	PBG-II-G	01/10/2017	01/10/2017	2021/27000/014327
HOR	485394	1	SHEILA DIAS FIGUEIRA	XXX.XXX.851-34	PBG-II-H	01/10/2020	01/10/2020	2021/27000/014327
HOR	547703	2	SILENE RIBEIRO DA SILVA GONCALVES	XXX.XXX.821-34	PN-I-G	01/10/2017	01/10/2017	2021/27000/013913
HOR	547703	2	SILENE RIBEIRO DA SILVA GONCALVES	XXX.XXX.821-34	PN-I-H	01/10/2020	01/10/2020	2021/27000/013913
VER	547703	2	SILENE RIBEIRO DA SILVA GONCALVES	XXX.XXX.821-34	PN-III-H	10/12/2020	10/12/2020	2021/27000/013913
HOR	274310	2	SILVANA DE JESUS MARQUES SA DE CASTRO	XXX.XXX.063-00	PBG-I-G	01/10/2017	01/10/2017	2021/27000/014087
HOR	274310	2	SILVANA DE JESUS MARQUES SA DE CASTRO	XXX.XXX.063-00	PBG-I-H	01/10/2020	01/10/2020	2021/27000/014087
HOR	629859	2	TERESA RACHEL FIGUEIRA PEREIRA	XXX.XXX.071-91	PN-II-E	01/10/2018	01/10/2018	2021/27000/013904
HOR	808885	2	TEREZINHA DE ABREU FERREIRA FRANCA	XXX.XXX.051-91	PBG-II-E	01/10/2017	01/10/2017	2021/27000/001571
HOR	808885	2	TEREZINHA DE ABREU FERREIRA FRANCA	XXX.XXX.051-91	PBG-II-F	01/10/2020	01/10/2020	2021/27000/001571
HOR	614182	2	VILMA PEREIRA DA ROCHA CASTRO	XXX.XXX.731-91	PN-II-D	05/11/2018	05/11/2018	2021/27000/013915
VER	416761	1	VILMA PEREIRA DE MELO	XXX.XXX.571-68	PAA-IV-D	05/06/2017	05/06/2017	2021/27000/013897
HOR	416761	1	VILMA PEREIRA DE MELO	XXX.XXX.571-68	PAA-IV-E	01/10/2018	01/10/2018	2021/27000/013897
HOR	607980	1	ZULENE SOUZA SANTOS DE LIMA	XXX.XXX.091-53	PBG-II-E	01/10/2017	01/10/2017	2021/27000/014684
HOR	607980	1	ZULENE SOUZA SANTOS DE LIMA	XXX.XXX.091-53	PBG-II-F	01/10/2020	01/10/2020	2021/27000/014684

Art. 2º O eventual passivo financeiro, anterior à data da aposentadoria, será pago pelo Tesouro, conforme observado no inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, c/c o art. 3º, da Lei nº 3.815/2021, e considerando a prescrição quinquenal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 125/2022/GASEC, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Fazenda,

ALBETANIA PESSOA DE SOUSA, Assistente Administrativo, número funcional 539809/2, CPF: XXX.XXX.173-04, oriunda da Unitins - Universidade Estadual do Tocantins, a partir de 2 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 129/2022/GASEC, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO, que a administração tem o poder/dever de rever seus atos quando eivados de vícios ou ilegalidade.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA Nº 645/2021/GASEC, de 01/06/2021 que concedeu evoluções funcionais ao servidor aposentado VERGILIO FRAGA BORGES, Número Funcional 186068/2, Analista Técnico - Jurídico, CPF nº XXX.XXX.751-20, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5872, de 24/06/2021,

Para onde se lê:

posicionando-o nas correspondentes referências/padrões, constantes na tabela I, do anexo VI, da Lei nº 2.669/2012

Leia-se:

posicionando-o nas correspondentes referências/padrões, constantes na tabela I, do anexo III, da Lei nº 2.669/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 162/2022/GASEC, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, conforme Decisão Proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0045744-59.2017.8.27.2729, que tramitou na 1ª Vara da fazenda e Registros Públicos de Palmas, impetrado em 22/12/2017.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A evolução funcional ao servidor público DIVINO EDILSON SANTOS DO COUTO, Número Funcional 225189/3, Executivo em Saúde, CPF nº XXX.XXX.002-34, integrante do Quadro da Saúde do Estado do Tocantins, posicionando-o nos correspondentes padrões/referências constantes na Tabela V, do Anexo V, da Lei nº 2.670/2012, cujo valor retroativo proveniente da decisão judicial, anterior a data da publicação deste ato, deverá ser pago mediante o regime de precatórios ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	II-B	II-C	01/10/2017	01/10/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 478/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/30550/000682
INTERESSADO(A): KARIN ANNE MARGARIDI GONÇALVES
ASSUNTO: Licença para o Desempenho de Mandato Classista
CARGO: Farmacêutico
NÚMERO FUNCIONAL: 11240059/3
CPF: xxx.xxx.559-82
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Gurupi
MUNICÍPIO: Gurupi

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 104, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO à servidora Karin Anne Margaridi Gonçalves, Licença para Desempenho do Mandato Classista, em razão de ter sido eleita para exercício do cargo de Vice-Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins - CRFTO, no período de 01.01.2022 a 31.12.2023, com a remuneração do cargo efetivo.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 3 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 566/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/32470/000156
INTERESSADO(A): CARLOS FÁBIO SILVA SANTOS
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Fiscal de Trânsito
NÚMERO FUNCIONAL: 1126725/9
CPF: xxx.xxx.641-98
ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito
LOTAÇÃO: Ciretran I
MUNICÍPIO: Augustinópolis

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 01 de fevereiro de 2022, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Carlos Fábio Silva Santos, por meio do Despacho nº 6.499, de 23 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.980, de 06 de dezembro de 2021, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 568/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/30550/009439
INTERESSADO(A): EMERSON DIAS TAVARES
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Farmacêutico-Bioquímico
NÚMERO FUNCIONAL: 527303/3
CPF: xxx.xxx.453-87
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Semus - Convênio
MUNICÍPIO: Ponte Alta do Tocantins

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 13 de dezembro de 2021, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Emerson Dias Tavares, por meio do Despacho nº 5.253, de 02 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.472, de 29 de outubro de 2019, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 570/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/32470/000165
INTERESSADO(A): CARMEM DE SOUSA MENDES
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 70790/3
CPF: xxx.xxx.411-50
ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito
LOTAÇÃO: Ciretran II
MUNICÍPIO: Paraíso do Tocantins

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 02 de fevereiro de 2022, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Carmem de Sousa Mendes, por meio do Despacho nº 4.533, de 22 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.695, de 29 de setembro de 2020, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 571/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/27000/000370
INTERESSADO(A): NATALICIO RODRIGUES NOGUEIRA
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 1040391/1
CPF: xxx.xxx.771-72
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Deputado Federal José Alves de Assis
MUNICÍPIO: Araguaína
REGIONAL: Araguaína

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 25 de janeiro de 2022, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Natalicio Rodrigues Nogueira, por meio do Despacho nº 771, de 20 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.308, de 26 de fevereiro de 2019, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 578/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/27000/000522
INTERESSADO(A): GIOVANA SOARES COSTA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 865180/3
CPF: xxx.xxx.761-00
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: Unidade Técnica Executiva de Meio Ambiente e Saúde
MUNICÍPIO: Palmas

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 07 de fevereiro de 2022, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Giovana Soares Costa de Oliveira, por meio do Despacho nº 3.928, de 21 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.678, de 02 de setembro de 2020, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nº DA PORTARIA 03/2022/GASEC/SECAD
DATA DA PORTARIA 08/02/2022
Nº DO PROCESSO 2022/23000/000426
CONCEDENTE SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS RAFAEL SULINO DE CASTRO
NOME DO SUPRIDO CLAILTON NOLETO
RESPONSÁVEL PELO ATESTO JOSÉ EDCLAUTON MATHEUS V. DA SILVA OU LUÍS SÉRGIO SIMÃO
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 230100.04.122.1100.2194
NATUREZA DA DESPESA 33.90.30, 33.90.39
VALOR DO ADIANTAMENTO R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
PRAZO DE APLICAÇÃO 90 (noventa) DIAS CONTADOS A PARTIR DA DISPONIBILIZAÇÃO DO LIMITE NO CARTÃO CORPORATIVO.
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 30 (trinta) DIAS APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE APLICAÇÃO.

EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nº DA PORTARIA 04/2022/GASEC/SECAD
DATA DA PORTARIA 02/02/2022
Nº DO PROCESSO 2022/23000/000427
CONCEDENTE SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS RAFAEL SULINO DE CASTRO
NOME DO SUPRIDO CLAILTON NOLETO
RESPONSÁVEL PELO ATESTO JOSÉ EDCLAUTON MATHEUS V. DA SILVA OU LUÍS SÉRGIO SIMÃO
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 249500.04.122.1100.4199, 249500.04.126.1100.4241
NATUREZA DA DESPESA 33.90.30
VALOR DO ADIANTAMENTO R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
PRAZO DE APLICAÇÃO 90 (noventa) DIAS CONTADOS A PARTIR DA DISPONIBILIZAÇÃO DO LIMITE NO CARTÃO CORPORATIVO.
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 30 (trinta) DIAS APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE APLICAÇÃO.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2022/SUGEP

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, da Secretaria de Estado da Administração, CONVOCA a servidora Lorena Gonçalves Ribeiro de Melo Veloso, número funcional 1152122/1, CPF: XXX.XXX.X31-98, ocupante do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Profissionais da Saúde, a comparecer nesta sede, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de justificar as razões que motivaram o não retorno ao exercício de suas funções após o término da Licença para Tratar de Interesses Particulares, a partir de 1º de dezembro de 2021, objetivando, assim, a respectiva regularização funcional, desde que apresente provas documentais para tal finalidade, alertando, ainda, para o fato de que o não atendimento à presente convocação implicará a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos em que dispuser a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Palmas - TO, 10 de fevereiro de 2022.

Rodrigo Magno de Macêdo
Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO Nº 015/2022/ SEAGRO/GASEC, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Ordenador de Despesas, Jaime Café de Sá, assim designado nos termos do Ato nº 011 - NM, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2022 3300 0038.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir.

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Responsável: Nadia Alves de Brito Dias	CPF: xxx.xxx.651-91
Telefone: 63 - 3218-2108	
Cargo/Função: Analista I	Matrícula: 1214578 - 2

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NAT. DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
20.122.1100.2185	33.90.30 33.90.39	Material de consumo Outros serviços de terceiros	R\$ 5.000,00 R\$ 3.800,00
TOTAL			R\$ 8.800,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 8.800,00 (oito mil reais).

1.3 PRAZO PARA APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

1.4 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 DIAS (quinze dias), após a expiração do prazo de aplicação, prorrogável por igual período.

1.5 O limite para saques e/ou transferências bancárias não deverá exceder 20% do valor total da concessão do adiantamento, sendo de R\$ 1.760,00 (Hum mil, setecentos e sessenta reais).

1.6 Fica designado o servidor Everaldo Miranda de Sousa número funcional: nº 11658746-1 para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Jaime Café de Sá
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Aquicultura

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 94/2022/SECIJU.

O Ordenador de Despesas, Deusiano Pereira de Amorim, assim designado nos termos do Ato nº 357 - NM, publicado no DOE nº 6.023, de 04/02/2022, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2022/17010/146.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável:	Renata Keli Marinho Duarte		
Endereço:	XXXXXXXXXXXX	Bairro:	XXXXXXXXXX
Cidade:	Palmas - TO	CEP:	XXXXXXXXXX
Telefone	XXXXXXXXXXXXXXX	Telefone de Trabalho:	(XX) XXXX-XXXX
Cargo/Função:	Agente Analista de Execução Penal	Nº Funcional	11651857-1

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
17010 14 122 1100 2190	33.90.30	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
	33.90.39	Serviços P. Jurídica	R\$ 3.000,00
TOTAL			R\$ 8.000,00

1.2. VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

1.3. VALOR LIMITE PARA SAQUES: R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Fica designado o servidor: Erick Bruno Inácio Valadão, Matrícula nº 811.601, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2022.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário

PORTARIA SECIJU/TO Nº 97, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 857, de 05 de novembro de 2020, no que diz respeito a descrição do setor a ser atendido pela servidora.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 357 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.023, de 04 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o Memorando nº 13/2022, oriundo da Diretoria de Administração e Finanças (DAF);

CONSIDERANDO a Portaria nº 857, de 05 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.725, de 16 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, da publicidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos;

CONSIDERANDO, também, que a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis, conforme preleciona o art. 55, da Lei 9.784/1999.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 857, de 05 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.725, de 16 de novembro de 2020, no que diz respeito a descrição do setor a ser atendido pela servidora, para:

I - ONDE SE LÊ: [...] "...Setor de Contabilidade desta Secretaria, ...";

II - LEIA-SE: [...] "...Unidade Setorial de Contabilidade desta Secretaria..."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2022.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário

PORTARIA SECIJU/TO Nº 108, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designa servidora para responder pela Gerência de Inclusão, Classificação e Remoção do Sistema Penitenciário e Prisional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 357 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.023, de 04 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 21/2022, oriundo do Núcleo de Apoio e Movimentação de Pessoal do Sistema Penal (NAMP), e a Proposta de Portaria nº 070/2022, da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP);

CONSIDERANDO por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por necessidade de serviço, a servidora MARIA MADALENA DIAS PEREIRA COSTA, Policial Penal, matrícula nº 11654236-1, para responder pela Gerência de Inclusão, Classificação e Remoção do Sistema Penitenciário e Prisional, durante o período de 03/01/2022 à 01/02/2022, em substituição ao servidor LUCAS DANIEL SOUZA PAIVA, matrícula nº 11581476-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário

PORTARIA SECIJU/TO Nº 110, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 25, de 11 de janeiro de 2022, referente a servidora Rosilda de Carvalho Costa Mota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 357 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.023, de 04 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 075/2022, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP), e o Memorando nº 19/2022, da Gerência de Administração e Operações do Sistema Penitenciário e Prisional (GAOSPP);

CONSIDERANDO a Portaria nº 25, de 11 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.007, de 13 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, da publicidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos;

CONSIDERANDO também, que a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis, conforme preleciona o art. 55, da Lei 9.784/1999.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 25, de 11 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.007, de 13 de janeiro de 2022, referente a servidora ROSILDA DE CARVALHO COSTA MOTA, para:

I - ONDE SE LÊ: [...] “, garantindo-lhe o direito de usufruto de 15 dias a partir do dia 14/02/2022 à 28/02/2022.”;

II - LEIA-SE: [...] “,garantindo-lhe o direito de usufruto em data futura.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário

PORTARIA SECIJU/TO Nº 111, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 357 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.023, de 04 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 074/2022, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) e o Memorando nº 20/2022, da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor (SPDC);

CONSIDERANDO, também, que o art. 86, da Lei 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade de serviço, nos termos do art. 86, da Lei nº 1.818/2007, a fruição de 05 (cinco) dias das férias da servidora JANAÍNA VARGAS MARINHO, Técnica em Defesa do Consumidor, nº Funcional 619064-8, previstas para o período de 14/02/2022 à 18/02/2022, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, garantindo-lhe o direito de usufruto em data futura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2022.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário

PROCON**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 49/2022**

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no artigo 48, da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 103 Norte, Anexo II, Avenida LO 02, Lotes 57/59, CEP: 77.001-022, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: notificacao@procon.to.gov.br para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no artigo 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2022.

WALTER NUNES VIANA JÚNIOR
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor
PROCON/TO

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ITEM	F.A.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ/CPF
1.	17.001.010.19-0024104	A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA	17.940.427/0001-72
2.	17.001.006.17-0067671	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50
3.	17.001.012.18-0041226	BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.	33.885.724/0001-19
4.	17.001.009.12-0015098	BARROS & FLORENTINO LTDA	10.506.316/0001-03
5.	17.001.005.18-0005315	BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	07.131.760/0001-87
6.	17.001.003.18-0011717	BPX CONSTRUTORA EIRELI	14.235.015/0001-43
7.	17.001.003.18-0031354	BRAVATECH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	22.997.860/0001-84
8.	17.001.002.18-0034833	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/4481-64
9.	17.001.002.17-0063225	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04
10.	17.001.009.19-0034351	CENTRO EDUCACIONAL FERREIRA RODRIGUES LTDA	11.036.528/0001-37
11.	17.001.010.19-0023489	CLAUDILENE DA SILVA COSTA 05333582130	17.986.280/0001-51
12.	17.001.002.20-0018939	CRUZEIRO DO NORTE TRANSPORTES EIRELI	04.110.258/0002-82
13.	17.001.003.19-0001890	DECOLAR. COM LTDA.	03.563.689/0002-31
14.	17.001.003.19-0014107	EDUARDO RIBEIRO DE SOUSA 00409449130	32.211.085/0001-43
15.	17.001.009.12-0015098	EMBRAMAÇO EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SA	56.883.820/0001-23
16.	17.001.002.19-0045406	F. M. COLCHOES LTDA	27.064.460/0001-30
17.	17.001.003.17-0069861	H.S. DOI & I.S. DOI LTDA	02.345.709/0001-54
18.	17.001.002.17-0063225	JJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	18.588.162/0001-58
19.	17.001.002.19-0015474	M C DOS SANTOS SUPERMERCADO	14.179.130/0001-48
20.	17.001.004.19-0045279	MDT INTERMEDIÇÕES DE NEGÓCIOS EIRELI	26.887.082/0001-21
21.	17.001.003.17-0069861	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA	03.361.252/0001-34
22.	17.001.003.17-0069861	MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA.	10.573.521/0001-91
23.	17.001.002.19-0004318	WANDERLY LOPES XAVIER & CIA LTDA	18.260.047/0001-50

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E ESPORTES****PORTARIA-SEDUC Nº 194, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º CONSTITUIR Comissão para fiscalização na execução dos serviços de transporte escolar rural dos estudantes da rede Pública de Ensino do Estado do Tocantins, referente ao Contrato nº 76/2020.

Art. 2º DESIGNAR 1 (um) servidor de cada unidade de lotação abaixo relacionada, para compor Comissão que dispõe o art. 1º desta Portaria, sob a presidência do servidor lotado na primeira unidade:

Superintendência de Administração, Infraestrutura e Obras;
Diretoria Regional de Educação;
Unidade Escolar de Ensino.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias para a Unidade Escolar de Ensino, apresentar à Diretoria Regional de Educação o relatório mensal da execução do transporte, devendo ser observado os dias letivos efetivamente ministrados.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o prazo de 10 (dias) para a Unidade Escolar de Ensino informar ao responsável pelo transporte escolar do aluno acerca de alteração no calendário escolar em decorrência de feriados municipais ou qualquer situação que justifique a alteração.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para a Diretoria Regional de Educação, encaminhar à Superintendência de Administração, Infraestrutura e Obras o relatório mensal da execução do transporte de todas as unidades de ensino jurisdicionada a sua circunscrição e contempladas com os serviços de transporte escolar rural.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a Diretoria Regional de Educação responsabilizar-se-á pela conferência dos dias letivos efetivamente ministrados na unidade escolar de ensino.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a Superintendência de Administração, Infraestrutura e Obras concluir a conferência do relatório mensal da execução do transporte encaminhado pelas Diretorias Regionais de Educação e pela empresa detentora do Contrato nº 76/2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 229, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

SEBASTIÃO MARTINS DO NASCIMENTO FILHO, número funcional 887113/1, Professor da Educação Básica, com lotação no Colégio Estadual Guilherme Dourado, no município de Araguaína, para a Escola Estadual Liberdade, no município de Palmas, vinculado a Diretoria Regional de Educação de Palmas, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 10 de fevereiro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 231, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

DESIGNAR

ELIZABETE DE SOUZA SANTOS BATISTA, Professora da Educação Básica, número funcional 1202197-1, para exercer a função de Diretora do Colégio Estadual Rui Barbosa, no município de Araguaína, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Araguaína, a partir de 9 de fevereiro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 232, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

DISPENSAR

EVA MARIA GOMES DE ABREU AMORIM, Professora Normalista, número funcional 636440-1, da função de Diretora do Colégio Estadual Rui Barbosa, no município de Araguaína, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Araguaína, a partir de 9 de fevereiro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 233, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

DISPENSAR

ELIZABETE DE SOUZA SANTOS BATISTA, Professora da Educação Básica, número funcional 1202197-1, da função de Diretora do Colégio Estadual Adolfo Bezerra de Menezes, no município de Araguaína, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Araguaína, a partir de 9 de fevereiro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 235, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

ELZALUSTOSA DOS SANTOS, número funcional 675900/1, Professora Normalista, com lotação na Diretoria de Juventude, para Gerência de Educação Indígena, Sede da Seduc, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 03 de fevereiro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 240, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

MARIA RITA BATISTA LEAL SOUSA, Diretor de Escola - DAI-2, para exercer a função de Diretora da Escola Estadual São Miguel, no Município de São Miguel do Tocantins, vinculado à da Diretoria Regional de Educação de Araguaína, a partir de 8 de fevereiro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 241, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

FIXAR

a carga horária do servidor ROBSON MARTINS REZENDE, número funcional 967236-4, Professor da Educação Básica, em 90 (noventa) horas mensais, a partir de 2 de fevereiro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 244, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

VILMA BENTO ABREU DE SOUSA, número funcional 280449/2, Professora da Educação Básica, com lotação na Superintendência de Esportes, Juventude e Lazer, para Diretoria de Políticas Educacionais, Sede da Seduc, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 11 de fevereiro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 15/2021

Processo nº: 2021/27000/000321

Doadora: Secretaria da Educação

Donatária: Prefeitura Municipal de Taboão, CNPJ: 37.421.112/0001-26
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Doação dos bens relacionados no anexo único ao termo de doação, parte integrante deste instrumento, do acervo patrimonial da Secretaria da Educação, à Donatária, em caráter gratuito, definitivo e sem encargos.

Valor: R\$ 1.387.017,87 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, dezessete reais e oitenta e sete centavos)

Fundamentação legal: Rege-se pelo art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93

Data de assinatura: 22/12/2021

Signatários: FÁBIO PEREIRA VAZ, pela DOADORA,
WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, pela DONATÁRIA

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 15/2021 - SEDUC

REGISTRO	DESCRIÇÃO BENS MÓVEIS EM CONDIÇÕES DE USO
474507	ÔNIBUS URBANO ESCOLAR, ANO FAB. 2020, ANO MOD. 2021, WNEOBUS, CAPACIDADE 29 PASSAGEIROS SENTADOS E MAIS 1 AUXILIAR, COR: AMARELO/PRETO, RENAVAM: 1234254589, CHASSI: 9532M52P6LR033858, COMBUSTÍVEL: DIESEL, MOTOR: 36668149/2 EIXO, POTÊNCIA: 160 CV Placa: QWE6G07.
474508	ÔNIBUS URBANO ESCOLAR, ANO FAB. 2020, ANO MOD. 2020, WNEOBUS, CAPACIDADE 29 PASSAGEIROS SENTADOS E MAIS 1 AUXILIAR, COR: AMARELO/PRETO, RENAVAM: 1234387201, CHASSI: 9532M52P6LR033883, COMBUSTÍVEL: DIESEL, MOTOR: 36667211/2 EIXO, POTÊNCIA: 160 CV Placa: QWE6G13
371182	ÔNIBUS ESCOLAR RURAL A DIESEL, C/01 PORTA DIANTEIRA, POLTRONA TIPO SOFA CAPACIDADE PARA 29 PASSAGEIROS NA COR AMARELA ANO/MODELO 2012/2013 CAP. 170CV MOTOR F1CE34811 7146176, MODELO CITYCLASS 70 C17, MARCA IVECO, RENAVAM 469846925 CHASSI: 93ZL68C01D8441727 PLACA: MXE1335 ...
370036	ÔNIBUS ESCOLAR RURAL A DIESEL, C/01 PORTA DIANTEIRA, POLTRONA TIPO SOFA CAPACIDADE PARA 29 PASSAGEIROS NA COR AMARELA ANO/MODELO 2012/2013 CAP. 170CV MOTOR F1CE34811 7146469, MODELO CITYCLASS 70 C17, MARCA IVECO, RENAVAM 469730773 CHASSI: 93ZL68C01D8441730 Placa: MXD9415.
313601	ÔNIBUS ESCOLAR A DIESEL, C/01 PORTA DIANTEIRA, POLTRONA TIPO SOFA, CAPACIDADE PARA 31 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2010/2010, MOTOR E11160573, MODELO GRAN MINI MARCA VW/MASCARELLO, COR AMARELA, RENAVAM 210660376 CHASSI 9532452R5ARO030044, PLACA MXD4552.
305568	ÔNIBUS ESCOLAR A DIESEL, C/01 PORTA DIANTEIRA, POLTRONA TIPO SOFA, CAPACIDADE PARA 48 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2009/2009, POTÊNCIA 185 CV, MODELO 15190 EOD MARCA VW INDUSCAR, COR AMARELA, RENAVAM 164736166 CHASSI 9BWR882W19R941360, PLACA MWZ22068. C/CADREIRA DE RODAS ESTRUTURA E MAÇO CARBONO COR AMARELA C/APOIO DE BRAÇOS C/PEDAIS AJUSTÁVEIS C/RODAS TRASEIRA ARO 24 E RODAS DIANTEIRA ARO 06.
DESCRIÇÃO BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS	
370051	ÔNIBUS ESCOLAR RURAL A DIESEL, C/01 PORTA DIANTEIRA, POLTRONA TIPO SOFA CAPACIDADE PARA 29 PASSAGEIROS NA COR AMARELA ANO/MODELO 2012/2013 CAP. 170CV MOTOR F1CE34811 7146476, MODELO CITYCLASS 70 C17, MARCA IVECO, RENAVAM 469846635 CHASSI 93ZL68C01D8441797 PLACA MXE1315.
370040	ÔNIBUS ESCOLAR RURAL A DIESEL, C/01 PORTA DIANTEIRA, POLTRONA TIPO SOFA CAPACIDADE PARA 29 PASSAGEIROS NA COR AMARELA ANO/MODELO 2012/2013 CAP. 170CV MOTOR F1CE34811 7146599, MODELO CITYCLASS 70 C17, MARCA IVECO, RENAVAM 46985407 CHASSI: 93ZL68C01D8441741 Placa: MXE1645.
365087	ÔNIBUS ESCOLAR RURAL A DIESEL, C/01 PORTA DIANTEIRA, POLTRONA TIPO SOFA CAPACIDADE PARA 29 PASSAGEIROS NA COR AMARELA ANO/MODELO 2012/2013 CAP. 170CV MOTOR F1CE34811 7145854, MODELO CITYCLASS 70 C17, MARCA IVECO, RENAVAM 469781262 CHASSI 93ZL68C01D8441592 PLACA MXE0645.
36445	VAM FURGÃO ANO 2000/01 A DIESEL, MARCA IVECO FIAT M DAILY 35.10, MOD 814023 POT 103CV 4X2 TURBO 4 CILINDROS COR BRANCA PBT 4000KG CMT 7000K, CHASSI 93ZC3570118300163 MOTOR 100003096150 COM KIT DE AR CONDICIONADO E KIT TRANSFORMAÇÃO PLACA MWA8440
12883	MISTO CAMIONETA KOMBI 8 LUGARES MARCA VOLKSWAGEN COR BRANCO GEADA A GASOLINA CHASSI 9BWZZ237XP012703 PLACA MVP-5997
12880	MISTO CAMIONETA KOMBI 08 LUGARES, VOLKSWAGEN BRANCO GEADA, GASOLINA CHASSI Nº 9BWZZ237XP012645 PLACA MVP-6047

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 26/2021

Processo nº: 2021/27000/014548

Doadora: Secretaria da Educação

Donatária: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins, CNPJ: 24.851.503/0001-39

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Doação dos bens relacionados no anexo único ao termo de doação, parte integrante deste instrumento, do acervo patrimonial da Secretaria da Educação, à Donatária, em caráter gratuito, definitivo e sem encargos.

Valor: R\$ 580.896,00 (quinhentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e seis reais)

Fundamentação legal: Rege-se pelo art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93

Data de assinatura: 10/12/2021

Signatários: FÁBIO PEREIRA VAZ, pela DOADORA,
LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA, pela DONATÁRIA

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 26/2021 - SEDUC

REGISTRO	DESCRIÇÃO BENS MÓVEIS EM CONDIÇÕES DE USO
474658	ÔNIBUS URBANO ESCOLAR, ANO FAB. 2020, ANO MOD. 2020, WNEOBUS, CAPACIDADE 29 E MAIS 1 AUXILIAR, PASSAGEIROS SENTADOS, COR: AMARELO/PRETO, RENAVAM: 1234642120, CHASSI: 9532M52P6LR033858, COMBUSTÍVEL: DIESEL, MOTOR: 36666081/2 EIXO, POTÊNCIA: 160 CV MARCA: VOLKSWAGEN, PLACA: QWE7C08.
479605	ÔNIBUS URBANO ESCOLAR; ANO FAB. 2020, ANO MOD. 2021, WNEOBUS, CAPACIDADE: 29 PASSAGEIROS SENTADOS MAIS 1 AUXILIAR; COR: AMARELO/PRETO; RENAVAM: 01254334944; CHASSI: 9532M52P3MR126631; COMBUSTÍVEL: DIESEL; MOTOR: 36690567; POTÊNCIA: 160 CV; MARCA: VOLKSWAGEN; PLACA: QWE2D00/TO.
474650	ÔNIBUS URBANO ESCOLAR, ANO FAB. 2020, ANO MOD. 2020, WNEOBUS, CAPACIDADE 29 E MAIS 1 AUXILIAR, PASSAGEIROS SENTADOS, COR: AMARELO/PRETO, RENAVAM: 1234640551, CHASSI: 9532M52P6LR033165, COMBUSTÍVEL: DIESEL, MOTOR: 36665103/2 EIXO, POTÊNCIA: 160 CV MARCA: VOLKSWAGEN, PLACA: QWE7B96.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL VILA UNIÃO - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS/TO

PORTARIA Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL VILA UNIÃO com fundamento no artigo 10, §3º, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e,

Considerando o disposto no artigo 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIRO:

VANUSIA RIBEIRO SANTANA DE SOUZA, matrícula nº 11635975-3,

EQUIPE DE APOIO:

FLÁVIA RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 114240-2,
IDELMA PEREIRA DE BASTO SANTOS, matrícula nº 462126-4,
MORGANA SILVA SANTOS FREITAS, matrícula nº 11729147-1.

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme art. 10, §3º, do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria nº 04, de 13/08/2021.

LUZENI LOURENÇO DE ARAÚJO CORREIA
Presidente da Associação de Apoio ao Conselho Escolar
da Escola Estadual Vila União

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO-PROFESSOR FLORÊNCIO AIRES - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL/TO

PORTARIA Nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO - PROFESSOR FLORÊNCIO AIRES, com fundamento nos artigos 10, §3º, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e,

Considerando o disposto no artigo 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 001, de 09 de fevereiro de 2021, e designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIRO:

Inês Maria de Castro Garção Oliveira, matrícula nº 636694-2 e 636694-6,

EQUIPE DE APOIO:

Adglima Shirlei da Conceição Gonzaga, matrícula nº 1084453-3,
Urias Milhomem de Moraes Sobrinho, matrícula nº 514618-1,
Júlio César Soares, matrícula nº 338476-3.

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme art. 10, §3º, do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELIESON SILVA SANTOS

Presidente da Associação CEM - Professor Florêncio Aires

ASSOCIAÇÃO DE APOIO COLÉGIO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS DR. JOSÉ ALUÍSIO DA SILVA LUZ - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA/TO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
EXCLUSIVO ME/EPP-ABERTO-COMPRASNET**

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO COLÉGIO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS DR. JOSÉ ALUÍSIO DA SILVA LUZ, por meio do Pregoeiro abaixo descrito, torna público que fará realizar a licitação em epígrafe, cujo objeto é aquisição de Gêneros Alimentícios para o fornecimento de Alimentação Escolar aos alunos matriculados no COLÉGIO MIL; ITAR DO ESTADO DO TOCANTINS DR. JOSÉ ALUÍSIO DA SILVA LUZ, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 001/2022. Abertura: às 08h (Horário de Brasília), do dia 04 de março de 2022. O Edital poderá ser examinado ou retirado no Portal de Compras do Governo Federal site: www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet).
DATA DE ASSINATURA: 11/02/2022

Araguaína/TO, 11 de fevereiro de 2022.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MELO
Pregoeiro

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PROFESSORA MARIA GUEDES - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI/TO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
EXCLUSIVO ME/EPP - ABERTO-COMPRASNET**

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PROFESSORA MARIA GUEDES por meio do Pregoeira abaixo descrita, tornam público a licitação em epígrafe, cujo objeto é aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de Alimentação aos alunos matriculados no Colégio Militar do Estado do Tocantins Professora Maria Guedes, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 001/2022. Abertura: às 09h00min (Horário de Brasília), do dia 03 de março de 2022. O Edital poderá ser examinado ou retirado no site: www.comprasnet.gov.br.

Gurupi/TO, 10 de fevereiro de 2022.

MARIA NILVA MILHOMENS DOS SANTOS
Pregoeira

ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALDENORA ALVES CORREIA - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS/TO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALDENORA ALVES CORREIA, CNPJ/MF sob o nº 01.213.527/0001-67, por meio da pregoeira, abaixo descrita, promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de Gêneros Alimentícios, com a data de abertura prevista para 08 de março de 2022, às 09h00min. O Edital poderá ser examinado ou retirado no site: www.comprasnet.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h59min. Telefone: (63) 3471-1022, (63) 99978 7089, através dos e-mail: aldenoracorreia@ue.seduc.to.gov.br, e erileidemartinsilva@seduc.to.gov.br.

Tocantinópolis/TO, 14 de fevereiro de 2022.

ERILEIDE MARTINS DA SILVA
Pregoeira

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO DOM ORIONE - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS/TO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO DOM ORIONE, CNPJ/MF sob o nº 03.033.002/0001-29, localizada na Rua Dom Orione, nº 435, Centro, Tocantinópolis - TO, por meio do pregoeiro abaixo descrito, promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Aquisição de Gêneros Alimentícios. Data de abertura: 03/03/2022, às 09h00min. O Edital poderá ser examinado ou retirado no site: www.comprasnet.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h às 14h. Tel: (63) 3471-1340, e através do e-mail: domorione@ue.seduc.to.gov.br.

Tocantinópolis - TO, 14 de fevereiro de 2022.

CÁTIA MAGNA RIBEIRO DIAS
Pregoeira

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO ESTADUAL CEM GTI DARCY MARINHO - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS/TO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO ESTADUAL CEM GTI DARCY MARINHO, CNPJ Nº 01.230.236.0001/87, localizada na rua Francisco da Silva Queiroz, 426, Centro, Tocantinópolis/TO, promoverá Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico para Aquisição de Gênero Alimentícios. Data de Abertura: 03/03/2022, às 09:00h. O Edital poderá ser examinado ou retirado no site: www.comprasnet.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas das 09:00h às 17:30h, pelo Tel.: (63) 3471-2164 e através do e-mail: darcymarinho@ue.seduc.to.gov.br.

Tocantinópolis/TO, 11 de fevereiro de 2022.

MARYNA SANTOS COELHO
Pregoeiro

COMITÊ GESTOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMAS DO ESTADO DO TOCANTINS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

O Comitê Gestor da Agricultura Familiar de Palmas do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, considerando o disposto no artigo 21, da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser obtido no Colégio Estadual São José, na Quadra 1106 Sul, APM 06, AL. 25, Plano Diretor Sul, CEP: 77.000-000, Palmas/TO, TEL: 9 8405-9808; na Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Palmas localizada na Avenida Teotônio Segurado 501 Sul Conjunto 01, Lote 15 e no Ruraltins localizado na Quadra 304 Sul, no horário das 08h00min às 12h00min, 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, a documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues no período de 03/02/2022 a 22/02/2022 até às 18 horas na Unidade Local de Serviço de Execução ou Ruraltins localizado na Quadra 304 Sul (dentro da feira) Palmas/TO ou para o Comitê Gestor da Agricultura familiar, após este prazo não será mais recebido nenhum envelope.

Palmas/TO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2022.

LARA CRISTINA MARTINS DA CRUZ CABRAL
Presidente do Comitê Gestor Municipal

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 01/2022

Chamada Pública nº 01/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar conforme §1º, do art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020 e Resolução FNDE nº 4, de 02/04/2015.

O Comitê Gestor com sede à Quadra 1106 Sul, APM 06, AL. 25, Plano Diretor Sul. CEP: 77.000-000, Palmas/TO, inscrita no CPF sob nº XXX.XXX.431-49, representado neste ato pela (Presidente), Lara Cristina Martins da Cruz Cabral, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de 24/02/2022 a 31/08/2022. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 03/02/2022 a 22/02/2022, às 12h00min na Escola Estadual São José, na Quadra 1106 Sul, APM 06, AL. 25, Plano Diretor Sul, CEP: 77.000-000, Palmas/TO, 98405-9808 ou Ruraltins localizado na quadra 304 Sul (dentro da feira) Palmas/TO.

A abertura oficial dos envelopes será no dia 24 de fevereiro de 2022, das 08:30h às 12h e 14:30 às 18h, na Escola Estadual Profª Elizângela Glória Cardoso localizado QD. 401 Sul (ACSU-SO 40), Avenida NS 1/LO 09, Conjunto 02, Lote 11, CEP: 77.015-556, Palmas - TO.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios divulgados pelas Unidades Escolares.

PLANILHAS DE AQUISIÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES EM ANEXO.

O objeto da presente da Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do tesouro estadual (0100)
Recursos provenientes do FNDE (0211)

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27, da Resolução FNDE nº 4, de 02/04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII. A prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo de projeto de venda da Resolução FNDE nº 4, de 02/04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata logo após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no mesmo dia da publicação da relação dos proponentes e de acordo com a necessidade da(s) Unidade(s) Escolar(es) selecionada(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25, da Resolução FNDE nº 4, de 02/04/2015.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 dias, conforme análise da Comissão Julgadora (comitê gestor).

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a E.Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no artigo 25, §2º, inciso III, da Resolução FNDE nº 4, de 02/04/2015, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos deverão ser entregues no Colégio Estadual São José, na Quadra 1106 Sul, APM 06, AL. 25, CEP: 77.000-000, Palmas/TO - TEL: 984059808 - Plano Diretor Sul - Palmas - TO, no dia 22/02/2022 até as 18h00min, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGADOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares conforme o cronograma previsto, no contrato de venda de cada unidade escolar, pelo período em que compreende a entrega, na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme cronograma de entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedado à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira nos seguintes locais: na unidade local da Ruraltins de Palmas no Colégio Estadual São José e ou Diretoria Regional de Educação de Palmas.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Palmas/TO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2022.

LARA CRISTINA MARTINS DA CRUZ CABRAL
Presidente do Comitê Gestor - Palmas/TO

SECRETARIA DA FAZENDA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO Nº: 063/2022

PROCESSO Nº: 2016/6140/500557

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/001192

RECORRENTE: JOAO PAULO GUARESE - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.067.584-7

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. NÃO TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL. ESPONTANEIDADE. DECADÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A constituição de multa por descumprimento de obrigação acessória vinculada à apuração do imposto deve ocorrer dentro do prazo legalmente estabelecido para a homologação pela Administração Tributária, que neste caso é de cinco anos contados do fato gerador.

2. Procede de forma parcial a exigência tributária que constata a não transmissão obrigatória da escrituração fiscal digital, referente à totalidade das operações e das prestações efetuadas, excluídas aquelas cujo cumprimento da obrigação se deu sob o amparo da espontaneidade.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa devido à ausência de demonstrativos dos créditos tributários, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2016/001192 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), do campo 7.11 e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), do campo 8.11, mais os acréscimos legais e absolver dos valores de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), do campo 4.11, R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), do campo 5.11, R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) do campo 6.11, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do campo 7.11 e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), do campo 8.11 e extinto pela decadência o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), do campo 4.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos nove dias do mês de dezembro de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos dez dias do mês de fevereiro 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 064/2022

PROCESSO Nº: 2016/6130/500082

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/001884

RECORRENTE: JOAO PAULO GUARESE - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.067.584-7

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. USO E CONSUMO OU INTEGRAÇÃO AO ATIVO PERMANENTE. PARTE DA MERCADORIA DESTINADA A REVENDA OU INSUMOS. DECADÊNCIA PARCIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. No lançamento por homologação a decadência deve ocorrer dentro do prazo legalmente estabelecido para a homologação pela Administração Tributária, que neste caso é de cinco anos contados do fato gerador.

2. Procede de forma parcial a exigência tributária que constata o não recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquotas na aquisição interestadual de mercadorias destinadas ao uso e consumo ou ao ativo permanente, excluídas as destinadas a revenda ou insumos.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa devido à ausência de demonstrativos dos créditos tributários, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2016/001884 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 295,22 (duzentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), do campo 4.11, R\$ 124,25 (cento e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), do campo 5.11, R\$ 816,91 (oitocentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), do campo 6.11, R\$ 296,79 (duzentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), do campo 7.11, R\$ 1.189,59 (um mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), do campo 8.11, R\$ 261,03 (duzentos e sessenta e um reais e três centavos), do campo 9.11, R\$ 1.636,48 (um mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), do campo 10.11, R\$ 131,34 (cento e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), do campo 11.11, R\$ 2.019,12 (dois mil e dezenove reais e doze centavos), do campo 12.11 e R\$ 563,42 (quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) do campo 13.11, mais os acréscimos legais e absolver dos valores de R\$ 38,51 (trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), do campo 6.11, R\$ 74,24 (setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), do campo 8.11, R\$ 36,19 (trinta e seis reais e dezenove centavos), do campo 9.11, R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), do campo 10.11 e R\$ 9,94 (nove reais e noventa e quatro centavos), do campo 11.11 e extinto pela decadência o valor de R\$ 137,65 (cento e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), do campo 5.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos nove dias do mês de dezembro de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos dez dias do mês de fevereiro de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 065/2022

PROCESSO Nº: 2016/6140/500667

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/001885

RECORRENTE: JOAO PAULO GUARESE - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.067.584-7

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. MERCADORIAS DESTINADAS AO USO E CONSUMO E ATIVO. PROCEDÊNCIA - É procedente a exigência tributária que reclama aproveitamento indevido de crédito em relação à aquisição de mercadorias destinadas a uso e consumo ou ao ativo permanente, cuja legislação determina prazo posterior para a efetividade do direito ao crédito ou expressamente veda esse direito, haja vista não ser o produto de uso necessário, usual ou normal ao processo industrial ou comercial do contribuinte.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa devido à ausência de demonstrativos dos créditos tributários, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2016/001885 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 149,10 (cento e quarenta e nove reais e dez centavos), do campo 4.11 e R\$ 870,01 (oitocentos e setenta reais e um centavo), do campo 5.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos nove dias do mês de dezembro de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos dez dias do mês de fevereiro 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 066/2022

PROCESSO Nº: 2016/6070/500056
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/001886
RECORRENTE: JOAO PAULO GUARESE - ME
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.067.584-7
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. FATO GERADOR PRESUMIDO. DECADÊNCIA PARCIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. No lançamento por homologação a decadência deve ocorrer dentro do prazo legalmente estabelecido para a homologação pela Administração Tributária, que neste caso é de cinco anos contados do fato gerador.

2. O fato de a escrituração indicar entradas de mercadorias não registradas, fiscal ou contabilmente, autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa devido à ausência de demonstrativos dos créditos tributários, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2016/001886 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 9.944,99 (nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) do campo 4.11, R\$ 1.698,27 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), do campo 5.11, R\$ 30.890,91 (trinta mil, oitocentos e noventa reais e noventa e um centavos), do campo 6.11 e R\$ 106.683,94 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), do campo 7.11, mais os acréscimos legais e extinto pela decadência o valor de R\$ 2.285,07 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos nove dias do mês de dezembro de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos dez dias do mês de fevereiro de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 067/2022

PROCESSO Nº: 2016/6140/500668
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/001887
RECORRENTE: JOAO PAULO GUARESE - ME
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.067.584-7
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. LANÇAMENTO SIMULTÂNEO QUE EXIGE IMPOSTO POR FATO GERADOR PRESUMIDO. COMUTAÇÃO DA PENALIDADE. DECADÊNCIA PARCIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A constituição de multa por descumprimento de obrigação acessória vinculada à apuração do imposto deve ocorrer dentro do prazo legalmente estabelecido para a homologação pela Administração Tributária, que neste caso é de cinco anos contados do fato gerador.

2. É devida a multa formal pelo descumprimento de obrigação acessória relativa ao não registro das efetivas entradas de mercadorias, no entanto, constatado lançamento simultâneo que exige imposto com base em fato gerador presumido, a penalidade foi comutada para o art. 50, inciso X, alínea "b" da Lei nº 1.287/01.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa devido à ausência de demonstrativos dos créditos tributários, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2016/001887, alterando a penalidade para o artigo 50, inciso X, alínea "d" da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), do campo 4.11, R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), do campo 5.11, R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais), do campo 6.11 e R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais), do campo 7.11, mais os acréscimos legais e extinto pela decadência o valor de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), do campo 4.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos nove dias do mês de dezembro de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos dez dias do mês de fevereiro de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 068/2022

PROCESSO Nº: 2016/6140/500671
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/001922
RECORRENTE: JOAO PAULO GUARESE - ME
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.067.584-7
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OMISSÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. PROCEDÊNCIA - Prevalece a exigência relativa à omissão de retenção e recolhimento do ICMS Substituição Tributária, sobre mercadorias comprovadamente sujeitas a esse regime de tributação.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa devido à ausência de demonstrativos dos créditos tributários, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2016/001922 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 261,46 (duzentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), do campo 4.11, R\$ 2.450,73 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), do campo 5.11, R\$ 3.418,49 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), do campo 6.11, R\$ 3.110,77 (três mil, cento e dez reais e setenta e sete centavos), do campo 7.11 e R\$ 2.628,38 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), do campo 8.11, mais os acréscimos legais e extinto pela decadência o valor de R\$ 166,48 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos quatorze dias do mês de dezembro de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos dez dias do mês de fevereiro de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 069/2022

PROCESSO Nº: 2016/6140/500672
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/001923
RECORRENTE: JOAO PAULO GUARESE - ME
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.067.584-7
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. NÃO TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL. PROCEDÊNCIA - Deve proceder a exigência tributária que constata a não transmissão obrigatória da escrituração fiscal digital, referente à totalidade das operações e das prestações efetuadas, nos moldes da legislação específica.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa devido à ausência de demonstrativos dos créditos tributários, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2016/001923 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos nove dias do mês de dezembro de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos dez dias do mês de fevereiro de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 070/2022

PROCESSO Nº: 2018/6040/503171
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001554
RECORRENTE: E. A. R. PEREIRA COMBUSTÍVEIS EIRELI
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.409.262-5
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE ENTREGA DE EFD. PROCEDENTE - É procedente a reclamação tributária por descumprimento de obrigação acessória, quando constatado que o contribuinte não transmitiu os arquivos da EFD.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2018/001554 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), do campo 4.11 e; R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), do campo 5.11, mais os acréscimos legais. O advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fizeram sustentação oral e pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Evanita Bezerra Cruz, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Taumaturgo José Neto, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dez dias do mês de novembro de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos dez dias do mês de fevereiro de 2022.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 071/2022

PROCESSO Nº: 2018/6040/503211
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001579
RECORRENTE: E. A. R. PEREIRA COMBUSTÍVEIS EIRELI
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.409.262-5
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS DE MERCADORIAS NÃO ESCRITURADAS. PROCEDENTE EM PARTE - É parcialmente procedente a reclamação tributária por descumprimento de obrigação acessória, por falta de registro de notas fiscais de saída, excluídas as devidamente escrituradas.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2018/001579 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 200,00 (duzentos reais), do campo 4.11 e; R\$ 158.950,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais) do campo 5.11, mais os acréscimos legais e absolver dos valores de: R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), do campo 4.11 e; R\$ 28.450,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), do campo 5.11. O advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fizeram sustentação oral e pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Evanita Bezerra Cruz, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Taumaturgo José Neto, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dez dias do mês de novembro de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos dez dias do mês de fevereiro de 2022.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 072/2022

PROCESSO Nº: 2018/6040/501878
 TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/000779
 RECORRENTE: FERPAM COM. DE FERRAMENTAS E PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.366.641-5
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. COMPROVAÇÃO DOS REGISTROS. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que exige multa formal pela falta de escrituração de notas fiscais de saídas, quando o contribuinte comprovar que escreveu os respectivos documentos fiscais.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2018/000779 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de R\$ 112.050,00 (cento e doze mil e cinquenta reais) e R\$ 127.150,00 (cento e vinte e sete mil e cento e cinquenta reais), constantes dos campos 4.11 e 5.11, respectivamente. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Evanita Bezerra Cruz, Osmar Defante, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos treze dias do mês de agosto de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos onze dias do mês de fevereiro de 2022.

Josimar Junior De Oliveira Pereira
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
 Presidente

ACÓRDÃO Nº: 073/2022

PROCESSO Nº: 2018/6040/503470
 TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001761
 RECORRIDO: FERPAM COM. DE FERRAMENTAS E PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.480.691-1
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. COMPROVAÇÃO DOS REGISTROS. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que exige multa formal pela falta de escrituração de notas fiscais de saídas, quando comprovado o registro dos respectivos documentos fiscais.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2018/001761 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais) e R\$ 18.350,00 (dezoito mil e trezentos e cinquenta reais), constantes nos campos 4.11 e 5.11, respectivamente. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya e o advogado Frank Willian fizeram sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e Interessado, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Osmar Defante, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e nove dias do mês de junho de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos onze dias do mês de fevereiro de 2022.

Josimar Junior De Oliveira Pereira
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
 Presidente

ACÓRDÃO Nº: 074/2022

PROCESSO Nº: 2017/6860/500030
 TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000537
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.366.641-5
 RECORRIDA: PHYLADÉLFIA EXTRAÇÃO IND. E COMERCIO DE MINÉRIOS.

EMENTA

MULTA FORMAL. TRANSPORTE IRREGULAR DE MERCADORIA. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que exige multa formal pelo transporte irregular de mercadoria, quando não comprovada a ocorrência motivadora do lançamento.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2017/000537 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), do campo 4.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Fernanda Halum Pitaluga. Presidiu a sessão de julgamento aos quatorze dias do mês de setembro de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos onze dias do mês de fevereiro de 2022.

Josimar Júnior De Oliveira Pereira
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
 Presidente

ACÓRDÃO Nº: 075/2022

PROCESSO Nº: 2018/6190/500130
 TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/000811
 RECORRENTE: REINALDO KLEPA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.467.646-5
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige multa formal pelo descumprimento de obrigação acessória.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2018/000811, alterando a penalidade para o artigo 50, inciso VIII, alínea "b" da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Evanita Bezerra Cruz, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Osmar Defante, Djhanyra dos Santos Bonfim. Presidiu a sessão de julgamento aos seis dias do mês de outubro de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos onze dias do mês de fevereiro de 2022.

Josimar Júnior de Oliveira Pereira
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
 Presidente

ACÓRDÃO Nº: 076/2022

PROCESSO Nº: 2016/7120/500027

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/001858

RECORRENTE: AMPAR AGROPECUÁRIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.037.535-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária quando o contribuinte não cumprir com a obrigação legal de registrar todos os documentos fiscais das operações que realizar.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa em virtude da ausência de documentos comprobatórios dos fatos, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2016/001858, alterando a penalidade para o artigo 50, X, "d" da Lei 1.287/01, e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) do campo 4.11, R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) do campo 5.11 e R\$ 300,00 (trezentos reais) do campo 6.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Fernanda Halum Pitaluga. Presidiu a sessão de julgamento aos quatorze dias do mês de setembro de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos onze dias do mês de fevereiro de 2022.

Fernanda Teixeira Halum Pitaluga
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021**

A Pregoeira da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA, com base no Decreto nº 6.081/2020, do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2021, da Secretaria de Cidadania e Justiça, do tipo MENOR PREÇO, realizada por intermédio do site: www.comprasgovernamentais.gov.br, para a empresa abaixo relacionada e classificada no certame, em conformidade com as descrições constantes em sua Proposta de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresa: COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA
CNPJ: 14.533.049/0002-03

GRUPO	ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	300	UNID	Colete Balístico Nivel IIIA, masculino: tamanho P	PROTECTA	1.251,00	375.300,00
	2	500	UNID	Colete Balístico Nivel IIIA, masculino: tamanho M	PROTECTA	1.337,00	668.500,00
	3	240	UNID	Colete Balístico Nivel IIIA, masculino: tamanho G	PROTECTA	1.452,00	348.480,00
	4	10	UNID	Colete Balístico Nivel IIIA, masculino: tamanho GG	PROTECTA	1.732,00	17.320,00
	5	60	UNID	Colete Balístico Nivel IIIA, preferencialmente feminino: tamanho P	PROTECTA	1.159,00	69.540,00
	6	60	UNID	Colete Balístico Nivel IIIA, preferencialmente feminino: tamanho M	PROTECTA	1.248,00	74.880,00
	7	20	UNID	Colete Balístico Nivel IIIA, preferencialmente feminino: tamanho G	PROTECTA	1.444,00	28.880,00
	8	10	UNID	Colete Balístico Nivel IIIA, preferencialmente feminino: tamanho GG	PROTECTA	1.560,00	15.600,00
							1.598.500,00

VALOR GLOBAL: R\$ 1.598.500,00

01. CONDIÇÕES GERAIS**1.1 Prazo de validade**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

a) Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Controle de Armas e Munições - DECAM, setor vinculado a Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, nas dependências da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, Praça dos Girassóis, Explanada das Secretarias - CEP: 77.001-002, Palmas - TO, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

b) O prazo para entrega será de até 90 (noventa) dias, que será contado a partir da data do recebimento pela Contratada do termo de aprovação da amostra, que se dará após a emissão da Nota de Empenho

1.3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, conforme artigo 53, da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura ou até a entrega total do objeto no local indicado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a expiração da vigência, ainda subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos materiais entregues, quando for o caso.

c) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22 do Decreto 6.081/2020.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com a pregoeira e o Secretário da Secretaria de Cidadania e Justiça.

Palmas - TO, 12 de janeiro de 2022.

DORCELINA MARIA TEIXEIRA
Pregoeira

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES
Secretário

Empresa:

COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA

**ANEXO A ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021**

FORNECEDOR QUE ADERIU À ATA DE CADASTRO RESERVA

Empresa: TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA
CNPJ: 05.704.791/0001-54

GRUPO	ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	300	UNID	Colete Balístico Nivel IIIA, masculino: tamanho P	1.251,00	375.300,00
	2	500	UNID	Colete Balístico Nivel IIIA, masculino: tamanho M	1.337,00	668.500,00
	3	240	UNID	Colete Balístico Nivel IIIA, masculino: tamanho G	1.452,00	348.480,00
	4	10	UNID	Colete Balístico Nivel IIIA, masculino: tamanho GG	1.732,00	17.320,00
	5	60	UNID	Colete Balístico Nivel IIIA, preferencialmente feminino: tamanho P	1.159,00	69.540,00
	6	60	UNID	Colete Balístico Nivel IIIA, preferencialmente feminino: tamanho M	1.248,00	74.880,00
	7	20	UNID	Colete Balístico Nivel IIIA, preferencialmente feminino: tamanho G	1.444,00	28.880,00
	8	10	UNID	Colete Balístico Nivel IIIA, preferencialmente feminino: tamanho GG	1.560,00	15.600,00
						1.598.500,00

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021**

A Pregoeira da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA, com base no Decreto nº 6.081/2020, do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 110/2021, da Secretaria da Cidadania e Justiça, do tipo MENOR PREÇO, realizada por intermédio do site: www.comprasgovernamentais.gov.br, para a empresa abaixo relacionada e classificada no certame, em conformidade com a descrição constante em sua Proposta de Preço e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresas: D F P COMERCIO EIRELI
CNPJ: 22.794.235/0001-35

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD MÉS	QTD ANO	VL UNIT	VL MENSAL	VL ANUAL
01	SERV.	Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, utilizando caminhão com capacidade mínima de armazenagem de 16.000 (dezesseis mil) litros.	354	4.248	1.125,00	398.250,00	4.779.000,00
TOTAL GERAL							4.779.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 4.779.000,00

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de execução dos serviços

a) Os serviços serão prestados nas localidades dispostas no Anexo I-A.

b) O prazo para início da prestação dos serviços é de até 15 (quinze) dias, contados após a emissão da Nota de Empenho.

1.3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

c) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22, do Decreto 6.081/2020.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de ordem de pagamento, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal. O pagamento, somente será realizado após a comprovação da regularidade fiscal da empresa e do descarte correto dos resíduos.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com a pregoeira e o Secretário da Secretaria da Cidadania e Justiça.

Palmas - TO, 14 de janeiro de 2022.

LÍVIA ALVES OLIVEIRA
Pregoeira

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário

Empresa
D F P COMERCIO EIRELI

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA, torna público que fará realizar a licitação abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones: (063) 3218-2363 e 3218-2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8hs às 18hs. O edital estará disponível no site: www.sgl.to.gov.br e/ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022. Abertura dia 25.02.2022, às 09h00min (Horário de Brasília). Aquisição de Equipamento de Informática (notebook e microcomputador), visando atender as necessidades da SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA SECIJU/TO. Proc. 2021/17010/00216. Recursos: Convênio Federal e Tesouro Estadual. Pregoeira: ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO.

A sessão pública ocorrerá no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2022.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA
Superintendente

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, em obediência ao disposto no art. 4º, do Decreto Estadual nº 6.081/2020, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo (café, açúcar, copo descartável e outros), mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

IV - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: geditais@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelo telefone: (63) 3218-1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é até as 18:00hs, do dia 25/02/2022.

Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2022.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO

PORTARIA SEINF Nº 074, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 dias do mês de novembro de 2021 e Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor VICTOR RODRIGUES DE SOUSA, Gerente de Transportes, matrícula funcional 11600730-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de fiscal de contrato e ALESSANDRO MAIA BEZERRA, Diretor de Administração, número funcional 1002627, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de suplente de fiscal de contrato, conforme segue:

CONTRATO	PROCESSO	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
026/2021	2021.37000.000141	CS BRASIL FROTAS LTDA	A Prestação de serviços de locação de veículos, sem uso (zero quilômetros), sem motorista, com quilometragem livre, seguro total e sistema de rastreamento e monitoramento incluso.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Secretaria da infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF, sobre tais eventos;

III - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

V - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle interno e externo;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido contrato;

VIII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

IX - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º O Fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar aplicando-lhe as disposições das Leis nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria revoga a PORTARIA SEINF nº 142, de 27 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.921, de 1º de setembro de 2021 e entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

PORTARIA SEINF Nº 075, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 dias do mês de novembro de 2021 e Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor VICTOR RODRIGUES DE SOUSA, Gerente de Transportes, matrícula funcional 11600730-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de fiscal de contrato e ALESSANDRO MAIA BEZERRA, Diretor de Administração, número funcional 1002627, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de suplente de fiscal de contrato, conforme segue:

CONTRATO	PROCESSO	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
0109/2021	2021/23009/00966 (Proc. Mãe) 2021.37000.000199 (Pagamento)	Ticket Soluções HDFGT S/A	Prestação de serviços de gerenciamento de frota, com fornecimento de combustível e manutenção de veículos por meio de redes credenciadas.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Secretaria da infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF, sobre tais eventos;

III - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

V - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle interno e externo;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido contrato;

VIII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

IX - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º O Fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar aplicando-lhe as disposições das Leis nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria revoga a PORTARIA SEINF nº 193, de 01 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.981, de 07 de dezembro de 2021 e entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 88/2022/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora JOSINEIDE DOS SANTOS DOS REIS LIMA, Assistente Social, matrícula nº 11132582/1, CPF: XXX.XXX.283-00, para responder cumulativamente pela Gerência dos Ambulatórios de Hematologia do Estado, no período de 20/12/2021 a 07/01/2022, por motivo de férias, da servidora SUEN OLIVEIRA SANTOS, Gerente dos Ambulatórios de Hematologia do Estado, matrícula nº 144827/5, CPF: XXX.XXX.607-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 89/2022/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 01/09/2021 a 30/08/2021, para servidora MAGDA GOMES DA COSTA, Médico, matrícula nº 671773/2, CPF: XXX.XXX.622-04, lotada no Hospital de Referência de Araguaína, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, previstas para o período de 01/05/2020 a 30/05/2020, suspensas pela PORTARIA Nº 332/2020/SES/SGPES/DGP/GGP, de 11 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.607, de 22 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 93/2022/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 17/01/2022 a 31/01/2022, para servidora MARILENE ANGELA BARBARESCO, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 387293/2, CPF: XXX.XXX.671-00, lotada no Membro de Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, previstas para o período de 27/09/2021 a 11/10/2021, suspensas pela PORTARIA Nº 1046/2021/SES/SGPES/DGP/GGP, de 25 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.961, de 08 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 94/2022/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 01/12/2021 a 30/12/2021, para servidora CARINE FIEBIG BACHIEGA, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1202448/1, CPF: XXX.XXX.781-15, lotada no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, previstas para o período de 01/08/2020 a 30/08/2020, suspensas pela PORTARIA Nº 522/2020/SES/SGPES/DGP/GGP, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.666, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 95/2022/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 01/12/2021 a 30/12/2021, para servidora KATIANA LUSTOSA DE SOUZA, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1155350/1, CPF: XXX.XXX.611-56, lotada no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, previstas para o período de 01/08/2020 a 30/08/2020, suspensas pela PORTARIA Nº 522/2020/SES/SGPES/DGP/GGP, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.666, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 97/2022/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 01/01/2022 a 30/01/2022, para servidor SERGIO BARROS MACHADO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 468580/2, CPF: XXX.XXX.342-87, lotado no Hospital Regional Dr Alfredo Oliveira Barros, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, previstas para o período de 01/06/2020 a 30/06/2020, suspensas pela PORTARIA Nº 379/2020/SES/SGPES/DGP/GGP, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.616, de 4 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 98/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 01/02/2022 a 02/03/2022, para servidora JOVILENE SOUSA FEITOSA LACERDA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 1082663/1, CPF: XXX.XXX.623-00, lotada no Hospital de Referência de Augustinópolis, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, previstas para o período de 01/04/2020 a 30/04/2020, suspensas pela PORTARIA Nº 247/2020/SES/SGPES/DGP/GGP, de 31 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.582, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 99/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 26/12/2021 a 24/01/2022, para servidora EDNA DOS SANTOS SANTANA, Enfermeiro, matrícula nº 457581/3, CPF: XXX.XXX.473-68, lotada no Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, previstas para o período de 01/04/2020 a 30/04/2020, suspensas pela PORTARIA Nº 287/2020/SES/SGPES/DGP/GGP, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.597, de 11 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 100/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 24/01/2022 a 17/02/2022, para servidora AURELIA FARIAS DE SANTANA CANDIDO, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 801840/3, CPF: XXX.XXX.781-34, lotada no Secretaria do Conselho Estadual de Saúde, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, previstas para o período de 05/07/2021 a 29/07/2021, suspensas pela PORTARIA Nº 950/2021/SES/SGPES/DGP/GGP, de 01 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.929, de 16 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 101/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 01/01/2022 a 30/01/2022, para servidora CLEUDE PEREIRA DA SILVA MELO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 983382/2, CPF: XXX.XXX.201-68, lotada no Hospital de Referência de Augustinópolis, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, previstas para o período de 01/04/2020 a 30/04/2020, suspensas pela PORTARIA Nº 247/2020/SES/SGPES/DGP/GGP, de 31 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.582, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 102/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 17/01/2022 a 31/01/2022, para servidora JULIANA VIEIRA DA SILVA, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 1076183/3, CPF: XXX.XXX.311-00, lotada no Membro de Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, previstas para o período de 20/09/2021 a 04/10/2021, suspensas pela PORTARIA Nº 1019/2021/SES/SGPES/DGP/GGP, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.946, de 13 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 103/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º ESTABELECEER, retroativo a 1º de fevereiro de 2022, a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, para o servidor WESLEY SIRIANO PAZ, Médico, matrícula nº 708190/3, CPF: XXX.XXX.021-15, lotado no Hospital de Referência de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 104/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º REDUZIR, a partir de 1º de fevereiro de 2022, a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, do servidor VALDIR DIAS DO NASCIMENTO, Médico, matrícula nº 455213/3, CPF: XXX.XXX.315-87, lotado no Hospital de Referência de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 105/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º REDUZIR, a partir de 1º de fevereiro de 2022, a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, do servidor REMY FARIA ALVES, Médico, matrícula nº 99640/2, CPF: XXX.XXX.587-79, lotado no Hospital de Referência de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 106/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º REDUZIR, a partir de 1º de fevereiro, a carga horária de 60(sessenta) para 40 (quarenta) horas semanais, do servidor JOSE DOS SANTOS NETO, Médico, matrícula nº 473276/2, CPF: XXX.XXX.172-34, lotado no Centro Int de Ass a Mul e a Cri D Regina S Campos, REDISTRIBUINDO-A da seguinte forma:

- 20 (vinte) horas semanais no Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos;

- 20 (vinte) horas semanais no Hospital Materno Infantil Edmunda Aires Cavalcante - Tia Dedé.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 107/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, resolve:

REMOVER, a pedido

Art. 1º O servidor WALDENES ARAUJO PINHEIRO, Técnico em Radiologia, matrícula nº 670641/1, CPF: XXX.XXX.091-15, do Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros para Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, retroativo a 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 108/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, resolve:

REMOVER, a pedido

Art. 1º O servidor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Técnico em Radiologia, matrícula nº 1123602/1, CPF: XXX.XXX.996-51, do Hospital Regional Dr Alfredo Oliveira Barros para Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, retroativo a 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 110/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento do disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º DESIGNAR sem ônus, o servidor AUGUSTO RODRIGUES SALES, Médico, matrícula nº 858253/5, CPF: XXX.XXX.121-04, para responder pela Diretoria Técnica do Hospital de Referência de Pedro Afonso - Leoncio de S Miranda, retroativo a 20 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 111/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA, Administrador Hospitalar, matrícula nº 995001/2, CPF: XXX.XXX.471-20, para responder cumulativamente pela Diretoria Administrativa e Financeira de Unidade Porte 2, no período de 08/12/2021 a 06/01/2022, por motivo de férias, do servidor JOAQUIM BRITO DAMACENO, Diretor Administrativo porte 2, matrícula nº 11558130/1, CPF: XXX.XXX.681-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2017**

Republicado para correção

PROCESSO: 2018/30550/003920
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº: 195/2017, FIRMADO COM A EMPRESA FF CONTROLE E CERTIFICAÇÃO LTDA.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: O PRESENTE APOSTILAMENTO TEM COMO OBJETO AS ALTERAÇÕES DO VALOR CONTRATUAL CONFORME SEGUE:

FICA O VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO NO PERCENTUAL DE 11,624460%, COM BASE NO IPCA REFERENTE AO PERÍODO DE 2020 A 2021, NO VALOR CORRESPONDENTE DE R\$ 6.301,90 (SEIS MIL, TREZENTOS E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PASSANDO O VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO PARA R\$ 75.514,28 (SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

* CÁLCULO PRODUZIDO PELA ÁREA TÉCNICA NOS AUTOS DO PROCESSO 2018/30550/003920.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.305.1165.4353

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 251

DATA DE ASSINATURA: 21/01/2022

SIGNATÁRIO: AFONSO PIVA DE SANTANA - P/CONTRATANTE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DE CONTRATO DE RESSARCIMENTO**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RESSARCIMENTO Nº 01/2019
PROCESSO Nº: 2019.30550.001352.

CONTRATADO: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CONTRATANTE: Orsolin, Brito, Leal & Sousa Ltda (Renal Center Serviços de Diálise Ltda).

CNPJ DA CONTRATANTE: 28.894.372/0001-28.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato de Ressarcimento nº 01/2019, por mais 12 (doze) meses a contar do dia 14/02/2022.

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2022

VIGÊNCIA: 14/02/2023.

SIGNATÁRIOS: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde

JAIR PEREIRA DE BRITO - Representante Legal da Contratante

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO
E VALOR AO CONTRATO Nº 22/2017**

PROCESSO: 2017/30550/009827
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
 CONTRATADA: MAKNOTECH REFRIGERAÇÃO LTDA.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPOS GERADORES, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2016 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 022/2017, CONFORME CONSIDERAÇÕES ABAIXO: 1. FICA ALTERADA A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRORROGANDO POR MAIS 12 (DOZE) MESES O CONTRATO, PASSANDO A VIGÊNCIA A SER DE 13/02/2022 A 13/02/2023, EM CONSONÂNCIA COM A SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO Nº 138/2021/SES/SGA, ÀS FLS. 770. 2. FICA RESSALVADO QUANTO A VIGÊNCIA CONTRATUAL, NO SENTIDO DE QUE FINDO O PROCESSO LICITATÓRIO EM CURSO E NOVO INSTRUMENTO CONTRATUAL FOR ASSINADO, SERÁ EXTINTO O CONTRATO Nº 22/2017, ANTECIPADAMENTE.
 PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.1100.4200 e 10.302.1165.4356
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
 FONTE: 0102
 VALOR: R\$ 129.000,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL REAIS).
 DATA DA ASSINATURA: 11/02/2022
 SIGNATÁRIOS: AFONSO PIVA DE SANTANA - P/CONTRATANTE
 MAKNOTECH REFRIGERAÇÃO LTDA - P/CONTRATADA

**4º TERMO DE ADITAMENTO DE RERRATIFICAÇÃO
AO CONTRATO Nº 171/2018**

PROCESSO: 2017/30550/008368
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
 CONTRATADA: FERNANDES E CHAVES LTDA.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AOS PACIENTES AMBULATORIAIS DOS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS. LAVRA-SE ESTE AJUSTE PARA RERRATIFICAR O PREÂMBULO DO CONTRATO Nº 171/2018, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA, NO DOCUMENTO À FL. 1884. COM OS EFEITOS RETROATIVOS A DATA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, CONFORME O TERMO DE AUTENTICIDADE DA ALTERAÇÃO.
 ONDE CONSTA:
 PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O ESTADO DO TOCANTINS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE E FORO NESTA CAPITAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 25.053.117/0001-64, PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA SAÚDE, AFONSO PIVA DE SANTANA, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DESIGNADO PELO ATO GOVERNAMENTAL Nº 1.309 - NM, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 5.954, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E A EMPRESA FERNANDES E CHAVES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.310.870/0001-83, REPRESENTADA PELA SENHORA LEIDIANE CHAVES DA SILVA, BRASILEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº XXXX.302 SSP-TO, CPF Nº XXX.XXX.231-20, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AOS PACIENTES AMBULATORIAIS DOS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS, NESTE ATO REPRESENTADO POR QUEM DE DIREITO, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.
 FAZER CONSTAR:
 PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O ESTADO DO TOCANTINS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE E FORO NESTA CAPITAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 25.053.117/0001-64, PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA SAÚDE, AFONSO PIVA DE SANTANA, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DESIGNADO PELO ATO GOVERNAMENTAL Nº 1.309 - NM, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 5.954, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E A EMPRESA CLÍNICA E LAB QUANTALY LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.310.870/0001-83, REPRESENTADA PELA SENHORA LEIDIANE CHAVES DA SILVA, BRASILEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº XXXX.302 SSP-TO, CPF Nº XXX.XXX.231-20, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AOS PACIENTES AMBULATORIAIS DOS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS, NESTE ATO REPRESENTADO POR QUEM DE DIREITO, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, RESOLVEM DE COMUM ACORDO CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO.
 DATA DA ASSINATURA: 11/02/2022
 SIGNATÁRIOS: AFONSO PIVA DE SANTANA - P/CONTRATANTE
 FERNANDES E CHAVES LTDA. - P/CONTRATADA

SECRETARIA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS**CONSELHO DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS****PORTARIA CPPI-TOCANTINS Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 7º, §3º, da Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, e das atribuições regimentais consoante o disposto na Resolução nº 01, de 28 de maio de 2020 publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5651, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor como Conselheiros e Suplentes do Conselho de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins - CPPI-Tocantins, sem prejuízo de suas atribuições normais o servidor a seguir relacionado:

CONSELHEIRO	SUPLENTE
Secretário de Parcerias e Investimentos - José Humberto Pereira Muniz Filho, matrícula: 11690720-1.	Álan Rickson Andrade de Araújo, matrícula: 956731-1.
Secretário da Fazenda - Júlio Edstron Secundino Santos, matrícula 11759828-1.	Mara Lúcia Pinto Rabello de Camargo, matrícula: 815035-2.
Secretário da Indústria, Comércio e Serviços - Carlos Humberto Duarte de Lima e Silva, matrícula 11756799-1.	Geanny Carlos de Almeida Pinheiro, matrícula: 1029037-3.
Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - Jairo Soares Mariano, matrícula: 916587-2.	Luciana Resende Alves Silva, matrícula: 1107470-4.
Procurador-Geral do Estado - Elfas Cavalcante Lustosa Aragão Elvas, matrícula: 816428-1.	Dr. Jax James Garcia Pontes, número funcional: 93583/1.
Secretário Executivo - Eliane Grossmann, matrícula 1226797-1.	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CONSELHO DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022.

JOSÉ HUMBERTO PEREIRA MUNIZ FILHO
 Secretário de Parcerias e Investimentos
 Presidente do Conselho de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA SSP Nº 32, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 16, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, e o art. 258, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, com as alterações incluídas pela Lei nº 3.608, de 18 de dezembro de 2019 e,

Considerando que a Avaliação Periódica de Desempenho - APED dos servidores efetivos estáveis ou estabilizados do Quadro Geral foi regulamentada pelo Decreto nº 5.890, de 18 de dezembro de 2018, que determina em seu art. 12, incisos IX a publicação em Diário Oficial do Estado dos resultados relativos às avaliações em ato formal do Titular do Órgão;

Considerando que a avaliação foi realizada e faz-se necessário homologação do resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho - APED dos servidores do Quadro Geral lotados nesta Pasta, pertinente ao interstício avaliatório;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado das Avaliações Periódicas de Desempenho do servidor efetivo estáveis ou estabilizados do Quadro Geral, lotados nesta Pasta, conforme quadro abaixo.

Ordem	CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Nota	Ano Base
1	XXX.XXX.X63-91	584773-1	CARLOS CÉSAR SANTOS VASCONCELOS	100,00	2018

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 34, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 16, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, e o art. 258, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, com as alterações incluídas pela Lei nº 3.608, de 18 de dezembro de 2019 e,

Considerando que a Avaliação Especial de Desempenho - AED dos servidores efetivos em estágio probatório regulamentada pelo Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, que determina em seu art. 16, inciso X, a publicação em Diário Oficial do Estado dos resultados relativos às avaliações em ato formal do Titular do Órgão;

Considerando que a avaliação foi realizada e faz-se necessário homologação do resultado final da Avaliação Especial de Desempenho - AED dos servidores do Quadro Geral lotados nesta Pasta, pertinente ao estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final das etapas avaliatórias dos servidores públicos do Quadro Geral, lotados nesta Pasta, devido ao término e aprovação na Avaliação Especial de Desempenho - AED, conforme quadro abaixo.

Ordem	CPF	Nº Funcional	Servidor(a)	Média
1	XXX.XXX.X71-68	11652349-1	Alexandro Divino Lima Freire	150
2	XXX.XXX.X21-32	11581956-2	Joicy Silva Lustosa	150
3	XXX.XXX.X02-44	11651903-1	Virginia De Moura Fragoso	150

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Palmas/TO, 24 de janeiro de 2022.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

AUTOS: 2021/31000/2117

Contrato: 44/2021

INTERESSADO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - CBMTO

ASSUNTO: Alteração da Cláusula Décima do Contrato 44/2021 celebrado entre o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Tocantins - SSP e a empresa Manupa Comércio, Exportação e Veículos Adaptados.

TERMO DE APOSTILAMENTO**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Presente instrumento tem como objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA DA DESPESA conforme informado abaixo:

Termo de Adesão 53/2019 - fonte 0749005354	Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta	R\$ 505.245,11
Termo de Adesão 54/2020 - fonte 0749535420	Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta	R\$ 1.071.254,89
TOTAL		R\$ 1.576.500,00

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA DE DESPESA a despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa de trabalho: 32480.06.181.1160.3102, elemento de despesa: 44.90.52, fonte: 0231005354.

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA DE DESPESA a despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa de trabalho: 32480.06.181.1160.3102, elemento de despesa: 44.90.52, fonte: 0749005354 e 0749535420.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 44/2021.

Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2022.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2022/31000/000010

Contrato nº: 003/2021

Termo Aditivo: 1º

Número automático do Siae/TO: 21000137

Contratante: Secretaria da Segurança Pública

Contratado: Acioli José Teixeira Filho

CPF: XXX.XXX.X02-34

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, referente à locação do imóvel onde abriga a Central de Custódias de Vestígios de Palmas-TO.

Valor mensal: R\$ 11.482,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)

Natureza da despesa: 3.3.90.36

Fonte de recursos: 0500

Data de assinatura: 10/02/2022

Vigência: 16/02/2022 à 15/02/2023

Signatários: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário

Acioli José Teixeira Filho - Locador

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

Oficializa as deliberações da 12ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo para Modernização da Polícia Civil do Estado do Tocantins - FUMPOL-TO.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL - FUMPOL-TO, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei 3.046, de 16 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº 5.444, de 15 de junho de 2016, e

Considerando que o art. 3º, II, "b", do Decreto nº 5.444, de 15 de junho de 2016, estabelece que as deliberações do Conselho Gestor do FUMPOL-TO devem ser oficializadas por resolução e publicadas, na íntegra ou em resumo, no Diário Oficial do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar, em resumo, as deliberações da 12ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor para Modernização da Polícia Civil do Estado do Tocantins - FUMPOL-TO, ocorrida no dia 01/06/2021, por meio de videoconferência, de acordo com o extrato de ata, que segue em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2021.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública
Presidente

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 002/2021

EXTRATO DE ATA

12ª Reunião do Conselho Gestor do Fundo para Modernização da Polícia Civil do Estado do Tocantins - FUMPOL-TO

Data, Horário e Local: 01/06/2021, às 9hs, por meio de videoconferência.

Coordenação dos trabalhos: Cristiano Barbosa Sampaio - Presidente

Presenças registradas na reunião:

• Secretário da Segurança Pública - Cristiano Barbosa Sampaio
Presidente

• Secretário Executivo da Segurança Pública - Servilho Silva de Paiva - Secretário-Executivo do Conselho Gestor do FUMPOL-TO

• Corregedor-Geral de Polícia - Ronan Almeida Souza -
Conselheiro

• Delegada Geral da Polícia Civil - Raimunda Bezerra de Souza
Conselheira

• Superintendente de Inteligência e Estratégia - Rômulo Fish de
Berredo Menezes - Conselheiro

• Superintendente da Polícia Científica - Dunya Wieczorek
Spricigo de Lima - Conselheira

• Superintendente de Administração e Finanças - Mariana
Rodrigues da Silva - Conselheira

• Diretora da Escola Superior de Polícia - Cinthia Paula de
Lima - Conselheira

• Representante indicado pelo Sinpol-TO - Suzi Francisca da
Silva - Conselheira;

• Representante indicado pelo Sindiperito - TO - Sílvio Marinho
Jaca - Conselheiro.

• Representante indicado pelo Sindepol - TO - Wladimir Costa
Mota Oliveira - Conselheiro

ORDEM DO DIA:

1. Abertura dos trabalhos pelo Presidente do Conselho Gestor
do Fundo para Modernização da Polícia Civil - FUMPOL-TO;

2. Explanação pela Superintendente de Administração e
Finanças, Mariana Rodrigues da Silva, sobre a estimativa de arrecadação
pelo FUMPOL-TO até dezembro de 2021 e atual situação dos processos
oriundos de projetos aprovados pelo Conselho Gestor do FUMPOL-TO;

3. Deliberação sobre arquivamento de projetos inviáveis e dos
projetos que serão executados no exercício de 2021;

4. Outros assuntos de interesse do Conselho.

DELIBERAÇÕES:

1) Deliberou-se, aprovando por unanimidade, continuidade da
execução dos seguintes processos:

• PROCESSO Nº 2019/31000/002217 - Projeto nº 003/2019 -
Proponente: SPC - Objeto: Aquisição de microscópio trinocular para
laboratório de biologia forense, que teve alteração de valor na cotação
para R\$ 77.675,10;

• PROCESSO Nº 2019/31000/002215 - Projeto nº 010/2019 -
Proponente: SPC - Objeto: Aquisição de armários e cofres para guarda
de vestígios - que teve alteração de valor na cotação para R\$ 211.600,00;

• PROCESSO Nº 2021/31009/002213 - Projeto nº 011/2019 -
Proponente: SPC - Objeto: Equipamentos para atender o núcleo de seção
de computação forense - Que teve alteração de valor na cotação para
R\$ 304.469,76;

• PROCESSO Nº 2021/31009/002220 - Projeto nº 014/2019 -
Proponente: DGPC - Objeto: Implementação do Projeto "Flagrante
Audiovisual" - Que teve alteração de valor após realização do procedimento
licitatório para R\$ 17.675,10;

• PROCESSO Nº 2021/31000/002214 - Projeto nº 009/2019 -
Proponente: SPC - Objeto: Aquisição de equipamentos para seção
especializada de antropologia forense e odontologia legal - Valor
R\$ 46.326,74;

• PROCESSO Nº 2021/31000/002212 - Projeto nº 007/2019 -
Proponente: SPC - Objeto: Estruturação do laboratório de Necropapiloscopia II -
Valor: R\$ 10.078,94.

2) Deliberou-se, aprovando por unanimidade, os projetos
apresentados pela Diretora da Escola Superior de Polícia, para execução
em 2021, nos seguintes termos:

• Curso de Análise de Evidências Digitais - Cellebrite - Valor
R\$ 8.875,20;

• Curso de Gestão Administrativa e de Pessoal - Valor
R\$ 4.500,00;

• Curso de Investigação de Homicídios - Valor R\$ 34.395,25;

• Curso de Investigação de Narcóticos - Da denúncia à audiência -
Valor R\$ 4.500,00;

• Ensino à Distância - O uso da tecnologia como ferramenta de
aprendizagem, compromisso e cidadania - Valor R\$ 326.696,25 (recurso
FUMPOL-TO);

• Identidade visual da Escola Superior de Polícia - R\$ 3.676,00;

• Modernização - Monitoramento e Segurança Eletrônica da
Escola Superior de Polícia - Valor R\$ 15.300,00

O presente extrato é cópia fiel da Ata aprovada e assinada pelos
membros do Conselho Gestor do FUMPOL-TO.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública
Presidente

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2017

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Substituto: GUILHERME ROCHA MARTINS
Interessado: JOSE WILSON GUIMARÃES DE CASTRO
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL e VERTICAL
Sessão Ordinária: 93ª (31/10/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO
FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. REQUISITOS LEGAIS
PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI
Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar
na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho,
evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme
prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento
Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do dispositivo no inciso I, alíneas "a" e "b", e II e III
e do §1º, do art. 7º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvidas que os
interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três
anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência
da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é
requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios
devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo
e que são aproveitados todos os interstícios cumprido até a data da Lei
(2.808/2013).

3. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento do
interessado na carreira em conformidade com o disposto nos incisos I,
alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, do art. 7º, da Lei nº 2.808/2013.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a
partir de 04/09/2005, na referência "C" a partir de 04/09/2007, na referência "D"
a partir de 01/01/2008, na referência "E" a partir de 01/01/2010, na
referência "F" a partir de 01/01/2012, na referência "G" a partir de
01/01/2014, na referência "H" a partir de 01/01/2016, na referência "I"
a partir de 01/01/2018, bem como, na 2ª Classe a partir de 04/09/2006, na 3ª
Classe a partir de 04/09/2009, na Classe Especial a partir de 04/09/2012,
no Padrão I a partir de 04/09/2015 e Padrão II a partir de 04/09/2018, com
efeitos financeiros e retroativos a partir de 01/01/2014, data da entrada
em vigor da Lei nº 2.808/2013, observando o disposto no art. 6º, *caput*,
da Lei nº 1.545/2004.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira conforme item 4. E, por maioria, pelo enquadramento funcional vertical do interessado na carreira conforme item 4. Acompanharam o voto do relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Ludmila Cristian Barreto Cesarino, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Zilmondes Ferreira Feitosa, Tito Rodrigues Lustosa, Rossilio Souza Correia, Raimunda Bezerra de Souza, Raimundo Claudio de Paula Batista, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar. Vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon no que diz respeito ao enquadramento no Padrão II, uma vez que entende que a contagem do interstício para a progressão no Padrão deve ocorrer a partir da data estabelecida no parágrafo único, do art. 9º, da Lei 2.808/2013.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em, 31 de outubro de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 729/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Interessado: AGEU LOPES DA SILVA
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL e VERTICAL
Sessão Ordinária: 94ª (06.12.2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. REVISÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS Nº 161/2014 PELO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR PARA EFEITO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL. POSSIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do dispositivo no inciso I, alíneas "a" e "b", e II e III e do §1º, do art. 7º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvidas que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumprido até a data da Lei (2.808/2013).

3. Possibilidade de revisão de decisão administrativa proferida nos autos do Processo nº 161/2014, conforme Súmula 346 e 473, do STF, art. 53, da Lei Federal nº 9.784/99 e 129, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

4. Possibilidade do aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao cargo de Agente de Polícia para efeito de progressão funcional horizontal, nos termos da Resolução nº 002/2018, do Conselho Superior da Polícia Civil.

5. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento do interessado na carreira em conformidade com o disposto nos incisos I, alíneas "a" e "b", e II e III e do §1º, do art. 7º, da Lei nº 2.808/2013.

6. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 26/02/2011, na referência "C" a partir de 26/02/2013, na referência "D" a partir de 26/02/2015, na referência "E" a partir de 26/02/2017, na referência "F" e "G" a partir de 26/02/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 26/02/2012, na 3ª Classe a partir de 26/02/2015 e na Classe Especial a partir de 26/02/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir de 01/01/2014, data da entrada em vigor da Lei nº 2.808/2013, observando o disposto no art. 6º, *caput*, da Lei nº 1.545/2004.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 6. Acompanharam o voto do relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Ludmila Cristian Barreto Cesarino, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Zilmondes Ferreira Feitosa, Tito Rodrigues Lustosa, Rossilio Souza Correia, Raimunda Bezerra de Souza, Fabio Augusto Simon, Raimundo Claudio de Paula Batista, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em, 06 de dezembro de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação:
Tito Rodrigues Lustosa
Interessado: ELVIS DONIZETE SEKRENY
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: nº 91ª de 29/8/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porem foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nºs 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido Procedente para a progressão vertical para a Classe Especial a partir de 1.4.2018.

6. Pedido procedente para a progressão horizontal letra "E" a partir de 1.4.2017.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro relatora, Elane Tomaz da Silva, pela procedência do pedido para progressão vertical para Classe Especial a partir 1.4.2018 e para progressão horizontal letra "E" a partir de 1.4.2017.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas/TO, 07 de janeiro de 2019.

Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 708/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
 Interessado: FRANCISCO HERBERT DOS SANTOS LIMA
 Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL e VERTICAL
 Sessão Ordinária: 94ª (06.12.2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do dispositivo no inciso I, alíneas "a" e "b", e II e III e do §1º, do art. 7º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvidas que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumprido até a data da Lei (2.808/2013).

3. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento do interessado na carreira em conformidade com o dispositivo nos incisos I, alíneas "b", e II e III e do §1º, do art. 7º, da Lei nº 2.808/2013.

4. Enquadramento funcional do interessado na 2ª Classe a partir de 04/10/2008, na 3ª Classe a partir de 04/10/2011, na Classe Especial a partir de 04/10/2014, e no Padrão I a partir de 04/10/2017, com efeitos financeiros e retroativos a partir de 01/01/2014, data da entrada em vigor da Lei nº 2.808/2013, observando o disposto no art. 6º, *caput*, da Lei nº 1.545/2004.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Ludmila Cristian Barreto Cesarino, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Zilmondes Ferreira Feitosa, Tito Rodrigues Lustosa, Rossilio Souza Correia, Raimunda Bezerra de Souza, Fabio Augusto Simon, Raimundo Claudio de Paula Batista, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em, 06 de dezembro de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
 Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 583/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
 Interessado: ANTONIO GERVASIO DE MARTINS
 Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL
 Sessão Ordinária: 94ª (06/12/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR. CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR PAR EFEITOS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL, POSSIBILIDADE. DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do dispositivo no inciso I, alíneas "a" e "b", e II e III e do §1º, do art. 7º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvidas que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumprido até a data da Lei (2.808/2013).

3. Possibilidade de aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao cargo de Perito Oficial para efeito de progressão funcional horizontal, nos termos da Resolução nº 002/2018, do Conselho Superior da Polícia Civil.

4. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento do interessado na carreira em conformidade com o disposto no art. 10, incisos I, alíneas "a", do inciso III e do §1º, da Lei nº 2.887/2014, com a devida adequação das datas das progressões anteriormente concedidas.

5. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 07/10/2005, na referência "C" a partir de 07/10/2007, na referência "D" a partir de 01/01/2008, na referência "E" a partir de 01/01/2010, na referência "F" a partir de 01/01/2012, na referência "G" a partir de 01/01/2014, na referência "H" a partir de 01/01/2016, na referência "I" e "J" a partir de 01/01/2018, bem como, na 2ª Classe a partir de 04/09/2006, na 3ª Classe a partir de 04/09/2009, na Classe Especial a partir de 04/09/2012, no Padrão I a partir de 04/09/2015 e Padrão II a partir de 04/09/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir de 01/01/2014, data da entrada em vigor da Lei nº 2.808/2013, observando o disposto no art. 6º, *caput*, da Lei nº 1.545/2004.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira conforme item 5. Acompanharam o voto do relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Ludmila Cristian Barreto Cesarino, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Zilmondes Ferreira Feitosa, Tito Rodrigues Lustosa, Rossilio Souza Correia, Raimunda Bezerra de Souza, Fábio Augusto Simon, Raimundo Claudio de Paula Batista, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em, 06 de dezembro de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
 Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 754/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
 Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação:
 Tito Rodrigues Lustosa
 Interessado: FABIO VINICIUS UMBELINO DE SOUSA
 Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
 Sessão Ordinária: nº 94ª de 06/12/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porem foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nºs 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Improcedência do pedido para progressão horizontal letra L, mas procedente para progressão horizontal letra J em 3/10/2018 com efeitos financeiros a partir de 1/11/2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro relator, Tito Rodrigues Lustosa, pela procedência do pedido para progressão horizontal letra "J" a partir de 3.10.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação, 1.11.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2019.

Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Interessado: RAIMUNDO DIAS DE ARAUJO
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 94ª (06/12/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007.

2. A exegese do dispositivo no inciso I, alíneas "a", e III e do §1º, do art. 7º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvidas que os interstícios para as progressões horizontal e de dois anos, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumprido até a data da Lei (2.808/2013).

3. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento do interessado na carreira em conformidade com o disposto no incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, do art. 7º, da Lei nº 2.808/2013.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 21/11/1996, na referência "C" a partir de 21/11/1998, na referência "D" a partir de 21/11/2000, na referência "E" a partir de 21/11/2002, na referência "F" a partir de 21/11/2004, na referência "G" a partir de 21/11/2006, na referência "H" a partir de 21/11/2008, na referência "I" a partir de 21/11/2010, na referência "J" a partir de 21/11/2012 e na referência "L" a partir de 21/11/2014, bem como, na 2ª Classe a partir de 21/11/1997, na 3ª Classe a partir de 21/11/2000, na Classe Especial a partir de 21/11/2003, no Padrão I a partir de 21/11/2006, no Padrão II a partir de 21/11/2009, e no Padrão III a partir de 21/11/2012, com efeitos financeiros e retroativos a partir de 01/01/2014, data da entrada em vigor da Lei nº 2.808/2013, observando o disposto no art. 6º, *caput*, da Lei nº 1.545/2004.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira conforme item 4. E, por maioria, pelo enquadramento funcional vertical do interessado na carreira conforme o item 4. Acompanharão o voto do relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Ludmila Cristian Barreto Cesarino, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Zilmondes Ferreira Feitosa, Tito Rodrigues Lustosa, Rossilio Souza Correia, Raimunda Bezerra de Souza, Raimundo Claudio de Paula Batista, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar. Vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, no que diz respeito ao enquadramento funcional vertical, uma vez que a contagem para o enquadramento no padrão deve obedecer o disposto no parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 2808/2013.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em, 06 de dezembro de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 591/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação:
Tito Rodrigues Lustosa
Interessado: RAQUEL FREITAS ARAUJO
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: nº 93ª de 31/10/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007.

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porem foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nºs 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido Procedente para a progressão vertical para a Classe Especial Padrão I a partir de 1.4.2017.

6. Pedido procedente para a progressão horizontal letra "H" a partir de 1.4.2017.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro relator, Tito Rodrigues Lustosa, pela procedência do pedido para progressão vertical para Classe Especial Padrão I e para progressão horizontal letra "J" a partir de 1.4.2017. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2019.

Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Interessado: GILSON PAZ DE ARAUJO
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 94ª (06/12/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007.

2. A exegese do dispositivo no inciso I, alíneas "a", e III e do §1º, do art. 7º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvidas que os interstícios para as progressões horizontal e de dois anos, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumprido até a data da Lei (2.808/2013).

3. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento do interessado na carreira em conformidade com o disposto no incisos I, alíneas "a", e III e do §1º, do art. 7º, da Lei nº 2.808/2013.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 19/06/2000, na referência "C" a partir de 19/06/2002, na referência "D" a partir de 19/06/2004, na referência "E" a partir de 19/06/2006, na referência "F" a partir de 19/06/2008, na referência "G" a partir de 19/06/2010, na referência "H" a partir de 19/06/2012, na referência "I" a partir de 19/06/2014, na referência "J" a partir de 19/06/2016 e na referência "L" a partir de 19/06/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir de 01/01/2014, data da entrada em vigor da Lei nº 2.808/2013, observando o disposto no art. 6º, *caput*, da Lei nº 1.545/2004.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira conforme item 4. Acompanharam o voto do relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Ludmila Cristian Barreto Cesarino, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Zilmondes Ferreira Feitosa, Tito Rodrigues Lustosa, Rossilio Souza Correia, Raimunda Bezerra de Souza, Fábio Augusto Simon, Raimundo Claudio de Paula Batista, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em, 06 de dezembro de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 839/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa
Interessado: LUCIANE GOMES DA COSTA
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: nº 93ª de 31/10/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nºs 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido Procedente para a progressão vertical para a Classe Especial Padrão II a partir de 1.10.2018.

6. Pedido procedente para a progressão horizontal letra "J" a partir de 1.2.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro relator, Márcio Giroto Vilela, pela procedência do pedido para progressão vertical para Classe Especial Padrão II a partir de 1.10.2018 e para progressão horizontal letra "J" a partir de 1.1.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.02.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2019.

Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 632/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa
Interessado: WILMA RIBEIRO DA SILVA
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: nº 91ª de 29/8/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nºs 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido Procedente para a progressão vertical para a Classe Especial Padrão I a partir de 1.6.2016.

6. Pedido procedente para a progressão horizontal letra "H" a partir de 1.5.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro relator, Tito Rodrigues Lustosa, pela procedência do pedido para progressão vertical para Classe Especial Padrão I a partir 1.5.2016 e para progressão horizontal letra "H" a partir de 1.5.2018.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas/TO, 07 de janeiro de 2019.

Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 985/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
 Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação:
 Tito Rodrigues Lustosa
 Interessado: SERGIO DE MORAES
 Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
 Sessão Ordinária: nº 94ª de 06.11.2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, nº 855/2007, nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013, Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porem foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nºs 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido Procedente para a progressão vertical para a Classe Especial Padrão II a partir de 1.11.2018.

6. Pedido procedente para a progressão horizontal letra "I" a partir de 1.2.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o conselho Superior da Policia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro relator, Tito Rodrigues Lustosa, pela procedência do pedido para progressão vertical para Classe Especial Padrão II com efeitos financeiros a partir de 01.11.2018 e para progressão horizontal letra "I" a partir de 1.1.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.02.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2019.

Tito Rodrigues Lustosa
 Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 854/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
 Interessado: RUBENS JULIATE CANTUÁRIA
 Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL
 Sessão Ordinária: 94ª (06/12/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do dispositivo no inciso I, alíneas "a", e III e do §1º, do art. 7º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvidas que os interstícios para as progressões horizontal e de dois anos, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumprido até a data da Lei (2.808/2013).

3. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento do interessado na carreira em conformidade com o disposto no incisos I, alíneas "a", e III e do §1º, do art. 7º, da Lei nº 2.808/2013.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 10/04/2005, na referência "C" a partir de 10/04/2007, na referência "D" a partir de 01/01/2008, na referência "E" a partir de 01/01/2010, na referência "F" a partir de 01/01/2012, na referência "G" a partir de 01/01/2014, na referência "H" a partir de 01/01/2016, na referência "I" a partir de 01/01/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir de 01/01/2014, data da entrada em vigor da Lei nº 2.808/2013, observando o disposto no art. 6º, *caput*, da Lei nº 1.545/2004.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Policia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira conforme item 4. Acompanharam o voto do relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Ludmila Cristian Barreto Cesarino, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Zilmondes Ferreira Feitosa, Tito Rodrigues Lustosa, Rossilio Souza Correia, Raimunda Bezerra de Souza, Fábio Augusto Simon, Raimundo Claudio de Paula Batista, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em, 06 de dezembro de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
 Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 625/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
 Interessado: SEBASTIAO GOMES PEREIRA
 Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL e VERTICAL
 Sessão Ordinária: 94ª (06.12.2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do dispositivo no inciso I, alíneas "a" e "b", e II e III e do §1º, do art. 7º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvidas que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumprido até a data da Lei (2.808/2013).

3. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento do interessado na carreira em conformidade com o dispositivo nos incisos I, alíneas "a" e "b", e II e III e do §1º, do art. 7º, da Lei nº 2.808/2013.

4. Enquadramento funcional do interessada na referência "B" a partir de 23/04/2006, na referência "C" a partir de 23/04/2008, na referência "D" a partir de 23/04/2010, na referência "E" a partir de 23/04/2012, na referência "F", a partir de 23/04/2014, na referência "G", a partir de 23/04/2016, na referência "H", a partir de 23/04/2018, bem como, na 2ª Classe a partir de 23/04/2007, na 3ª Classe a partir de 23/04/2010, na Classe Especial a partir de 23/04/2013, e no Padrão I a partir de 23/04/2016, com efeitos financeiros e retroativos a partir de 01/01/2014, data da entrada em vigor da Lei nº 2.808/2013, observando o disposto no art. 6º, *caput*, da Lei nº 1.545/2004.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Ludmila Cristian Barreto Cesarino, Sílvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Zilmondes Ferreira Feitosa, Tito Rodrigues Lustosa, Rössilio Souza Correia, Raimunda Bezerra de Souza, Fabio Augusto Simon, Raimundo Claudio de Paula Batista, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em, 06 de dezembro de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Interessado: WILSON OLIVEIRA CABRAL JUNIOR
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL e VERTICAL
Sessão Ordinária: 94ª (06.12.2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR PARA FEITO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL. POSSIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do dispositivo no inciso I, alíneas "a" e "b", e II e III e do §1º, do art. 7º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvidas que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumprido até a data da Lei (2.808/2013).

3. Possibilidade do aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao cargo de Delegado de Polícia para efeito de progressão funcional horizontal, nos termos da Resolução nº 002/2018, do Conselho Superior da Polícia Civil.

4. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento do interessado na carreira em conformidade como disposto nos incisos I, alíneas III e do §1º, do art. 4º, da Lei nº 2.808/2013, com as devidas adequação das datas das progressões anteriormente concedidas.

5. Enquadramento funcional do interessada na referência "B" a partir de 05/03/2011, na referência "C" a partir de 05/03/2013, na referência "D" a partir de 05/03/2015, na referência "E" a partir de 05/03/2017, na referência "F", "G" e "H" a partir de 05/03/2017, bem como, na 2ª Classe a partir de 05/03/2012, na 3ª Classe a partir de 05/03/2015, na Classe Especial a partir de 05/03/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir de 01/01/2014, data da entrada em vigor da Lei nº 2.808/2013, observando o disposto no art. 5º, *caput*, da Lei nº 2.314/2010.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 5. Acompanharam o voto do relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Ludmila Cristian Barreto Cesarino, Sílvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Zilmondes Ferreira Feitosa, Tito Rodrigues Lustosa, Rössilio Souza Correia, Raimunda Bezerra de Souza, Fabio Augusto Simon, Raimundo Claudio de Paula Batista, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em, 06 de dezembro de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 681/2018

Relator: Elane Tomaz da Silva
Interessado: ADOALDO AQUINO ALENCAR JUNIOR
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL e HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª sessão.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto a possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III, do artigo 7º da Lei 2.808/2013 diz que o interstício para as progressões horizontais e verticais são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que a interessada possui requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para seu reenquadramento na vertical, Classe Especial a partir de 17.01.2015, e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.02.2015, e Padrão I, a partir de 17.01.2018 e seus efeitos financeiros no mês seguinte da habilitação 01.02.2018.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para seu reenquadramento na horizontal na referência "F" a partir de 17.01.2016 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.02.2016 e "G" a partir de 17.01.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.02.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE para seu enquadramento nos termos do voto da Conselheira Relatora, nas progressões vertical e horizontal. Conforme o voto acostado aos autos. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes, respeitando o quinquênio constitucional.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

Elane Tomaz da Silva
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 619/2018

Relator: Elane Tomaz da Silva
Interessado: MIRIA MÁRCIA PIMENTA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª sessão.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto a possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III, do artigo 7º, da Lei 2.808/2013 diz que o interstício para as progressões horizontais e verticais são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que a interessada possui requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para seu reenquadramento na vertical, Padrão I, a partir de 17.10.2015 e efeitos financeiros no mês seguinte da habilitação 01.11.2015.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA para seu enquadramento nos termos voto da Conselheira Relatora, nas progressões verticais, conforme o voto acostado aos autos. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes, respeitando o quinquênio constitucional.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de outubro de 2018.

Elane Tomaz da Silva
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 826/2018

Relator: Lourivaldo da Silva Aguiar
Relatora Divergente: Elane Tomaz da Silva
Interessado: JULIA TEIXEIRA DIAS
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL
Sessão Ordinária: 06/11/2018 - Ata da 94ª sessão.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X, da nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto a possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III, do artigo 7º da Lei 2.808/2013 diz que o interstício para as progressões horizontais e verticais são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que a interessada possui requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para seu reenquadramento na vertical, Padrão II, a partir de 11.09.2018 e seus efeitos financeiros no mês seguinte da habilitação 01.10.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA para seu enquadramento na progressão vertical. Nos termos voto da Conselheira Relatora, acostado aos autos. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes, respeitando o quinquênio constitucional.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2018.

Elane Tomaz da Silva
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2021

INTERESSADO: VICENTE AIRES FERREIRA
ASSUNTO: Inclusão na lista de aptos à progressão vertical e merecimento Padrão II e Padrão III
RELATOR: ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO
110ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (HÍBRIDA): 17/11/2021

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INCLUSÃO NA LISTA DE APTOS E MERECIMENTO À PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013, Nº 3.462/2019, REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme previsto no art. 3º, X, da Lei nº 1.650/2005 e art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 29884/2007).

2. O requerente preenche todos os requisitos exigidos na Lei nº 2.808/2013, art. 7º, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", requisitos mínimos para evolução funcional vertical dos Policiais Cívicos, conforme documentação comprobatória apresentada.

3. Demonstra fazer jus ao benefício da evolução funcional conforme previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 2.808/2013.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO par inclusão na lista de aptos à progressão vertical e o merecimento para as progressões vertical Padrão II a partir de 18/06/2018 e Padrão III a partir de 18/06/2021, com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REUNIÃO (híbrida) - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 18 de novembro de 2021.

ROSELDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2021

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ FERREIRA ALVES
ASSUNTO: Inclusão na lista de aptos à progressão vertical e merecimento - Padrão I e Padrão II
RELATOR: ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO
110ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (HÍBRIDA): 17/11/2021

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INCLUSÃO NA LISTA DE APTOS E MERECIMENTO À PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013, Nº 3.462/2019, REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme previsto no art. 3º, X, da Lei nº 1.650/2005 e art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 29884/2007).

2. O requerente preenche todos os requisitos exigidos na Lei nº 2.808/2013, art. 7º, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", requisitos mínimos para evolução funcional vertical dos Policiais Cívicos, conforme documentação comprobatória apresentada.

3. Demonstra fazer jus ao benefício da evolução funcional conforme previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 2.808/2013.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO par inclusão na lista de aptos à progressão vertical e o merecimento para as progressões vertical Padrão I a partir de 01/06/2017 e Padrão II a partir de 01/06/2020, com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REUNIÃO (híbrida) - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 18 de novembro de 2021.

ROSELDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021

RELATORA: ALDÊNIS BEZERRA CAVALCANTE
 INTERESSADO: LUCIANE DE SOUZA BARBOSA
 ASSUNTO: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "B" e "C" e VERTICAL 2ª CLASSE
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 110ª (17/11/2021)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. AUTORIZAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 3.815/2021, APLICAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS Nº 2.808/2013 E Nº 2.887/2014. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "B" e "C" E VERTICAL 2ª CLASSE. PEDIDO PROCEDENTE POR UNANIMIDADE.

Autorização do processamento de evoluções funcionais dos servidores públicos dos diversos quadros de pessoal do Poder Executivo Estadual pela Lei nº 3.815, de 24 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.921, de 1º/09/2021. Expedição de Portarias da Secretaria de Estado da Segurança Pública nºs 545 e 546, ambas de 20 de setembro de 2021, publicadas no Boletim Interno SSP nº 172, requerendo ao Conselho Superior da Polícia Civil a deliberação sobre a presença dos requisitos de merecimento para evolução funcional dos policiais civis. Com fundamento das Leis nºs 2.808/2013 e 2.887/2014, que alteram as Leis nºs 1.545/2004 e 2.314/2010 e dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins, respectivamente, o Conselho Superior da Polícia Civil delibera, por UNANIMIDADE, pela procedência dos pedidos, nos termos do voto da relatora, atendidas as exigências previstas nas legislações estaduais supramencionadas, reconhecendo o direito de uma servidora ser posicionada na referência "B" e "C" e vertical 2ª Classe, ambos com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação, conforme tabela abaixo.

(CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021, REQUERENTE LUCIANE DE SOUZA BARBOSA, RELATORA ALDÊNIS BEZERRA CAVALCANTE, SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 11ª JULGADO AOS 17/11/2021).

Palmas/TO, 25 de novembro de 2021.

Merecimento à Progressão Horizontal

ORDEM	NOME	FUNC	VINC	CARGO	ATUAL	CONCESSÃO	A PARTIR DE
1.	Luciane de Souza Barbosa	11508884	2	Perito Oficial	Referência A	Referência B	09/07/2018
2.	Luciane de Souza Barbosa	11508884	2	Perito Oficial		Referência C	09/07/2021

Merecimento à Progressão Horizontal

ORDEM	NOME	FUNC	VINC	CARGO	ATUAL	CONCESSÃO	A PARTIR DE
1.	Luciane de Souza Barbosa	11508884	2	Perito Oficial	1ª Classe	2ª Classe	01/01/2019

Aldênis Bezerra Cavalcante
 Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

REQUERENTE: JOELBERTH NUNES DE CARVALHO
 ASSUNTO: Inclusão em relação de merecimento - Progressão Vertical
 RELATOR: Claudemir Luiz Ferreira
 110ª Sessão Extraordinária: 17/11/2021

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL DELEGADO DE POLÍCIA JOELBERTH NUNES DE CARVALHO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. ENCAMINHAMENTO À SECAD PARA IMPLEMENTAÇÃO.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida Lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. Malgrado os parâmetros para se atribuir merecimento não estarem disciplinados em Lei ou ato normativo, o requisito pode ser extraído da nota obtida pelo servidor em sua avaliação de desempenho, visto que ela se funda nos seguintes parâmetros objetivos (previstos no art. 7º, inciso I, alínea "b", itens "1 a 7", da Lei nº 1.545/2004), os quais, a depender de como avaliados, podem demonstrar a excelência do policial em cumprimento de seus deveres funcionais: assiduidade; pontualidade; disciplina; urbanidade; capacidade de iniciativa; responsabilidade; aperfeiçoamento profissional; integração aos objetivos institucionais e às diretrizes de políticas para a segurança pública no Estado.

5. No caso em análise, verifica-se que o requerente obteve média superior a 80% das avaliações de desempenho, não se limitando, portanto, a atingir o mínimo legal (que corresponde a 70%, conforme o art. 7º, inciso I, alínea "b", itens "1 a 7", da Lei nº 1.545/2004). Desse modo, demonstrou excelência em suas atividades laborais e, conseqüentemente, faz jus à atribuição de merecimento.

6. Encaminhamento à SECAD do Processo Administrativo nº 43/2021/CSPC - SGD: 2021/31009/002782, para implementação da progressão vertical conforme especificado a seguir:

NOME	FUNC	ATUAL	CONCESSÃO 2	A PARTIR DE 2	A PARTIR DE 22
JOELBERTH NUNES CARVALHO	1195662	2ª	3ª	16/03/2017	09/07/2018
JOELBERTH NUNES CARVALHO	1195662	3ª	CE	16/03/2020	09/07/2021

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, pela implementação da progressão vertical ao Delegado de Polícia Joelberth Nunes de Carvalho nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 17 de novembro de 2021.

Claudemir Luiz Ferreira
 Conselheiro Relator

FOMENTO**PORTARIA/Nº 008/FOMENTO/2022.**

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

Considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de contratação de especializada para manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ar condicionado da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

Considerando o parecer favorável da Gerência Jurídica desta Agência de Fomento, sobre o pleito;

Considerando a permissibilidade esculpida no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção de aparelhos de "ar-condicionado", compreendendo o fornecimento de materiais/peças/ferramentas necessária para a execução dos serviços com o fim de atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Tocantins, pelo valor total de R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais), por meio de contratação, com a empresa WELTON PEREIRA MACEDO, inscrita no CNPJ sob nº 29.028.575/0001-02, tudo em conformidade com o disposto no Processo nº 054/2021 da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

DIRETORIA PRESIDÊNCIA em Palmas/TO, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2022.

DENISE ROCHA DOMINGUES
 Diretora-Presidente

AGETO**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO**

Processo nº 2014/38960/000085.

Aditivo nº 3

Contrato nº 018/2015

Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO

Contratada: RIVOLI S.P.A.

Objeto: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato nº 018/2015, referente à construção da ponte sobre o Rio Tocantins, na Rodovia TO-070, ligando Porto Nacional à Fátima, inclusive a implantação das estruturas de acesso à Ponte, envolvendo serviços de terraplanagem e pavimentação, com extensão de 1.488 m².

Valor: R\$ 3.378.796,03 (três milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e três centavos).

Data da assinatura: 26 de janeiro de 2022.

Sinatários: Marcio Pinheiro Rodrigues - Representante da Contratante Savério Santoro - Representante da Contratada.

ATS

PORTARIA Nº 9/2022/GABPRES/ATS, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 17, do Decreto nº 5.890, de 18 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho - APED, da servidora pública civil do Estado do Tocantins, lotado nesta Pasta, na conformidade do Anexo Único, desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, em Palmas, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2022.

ANTONIO DAVI GOVEIA JUNIOR
Presidente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 9/2022/GABPRES/ATS

Ordem	CPF	Nº funcional	Servidor (a)	Nota	Ano Base
1	xxx.xxx.x6-00	1172239-2	Aymara Gracielly Nogueira Colen	100,00	2019

PORTARIA Nº 12/2022/GABPRES/ATS, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e pelo ATO Nº 195 - NM, de 19 de fevereiro 2020, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ANDRÉ LUIS DE SOUZA ANDRADE ALVES MELO, Engenheiro Civil e Analista III, matrícula funcional nº 11542799-3, CPF nº XXX.XXX.395-04, para responder pelos sistemas de abastecimento de água nos municípios do interior na Região Central do Estado, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, em Palmas, no primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2022.

ANTONIO DAVI GOVEIA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 13/2022/GABPRES/ATS, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e pelo ATO Nº 195 - NM, de 19 de fevereiro 2020, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOSIMAR GOMES DOS SANTOS, Técnico Eletricista e Assessor Comissionado I, matrícula funcional nº 11683597, CPF nº XXX.XXX.852-91, para responder pela manutenção eletromecânica que compõem as unidades de abastecimento de água nos municípios da Região Sul do Estado, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, em Palmas, no primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2022.

ANTONIO DAVI GOVEIA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 14/2022/GABPRES/ATS, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e pelo ATO Nº 195 - NM, de 19 de fevereiro 2020, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JOSÉ CLÍNIO JURADO VALENCIA, Engenheiro Mecânico e Gerente de Controle e Manutenção de Equipamentos, matrícula funcional nº 823068-3, CPF nº XXX.XXX.021-34, para responder pelos sistemas de abastecimento de água nos municípios da Região Norte do Estado, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, em Palmas, no primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2022.

ANTONIO DAVI GOVEIA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA/GABPRES/ATS Nº 16/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e pelo ATO Nº 195 - NM, de 19 de fevereiro 2020.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER por necessidade do serviço, a fruição de 30 (trinta) dias das férias do servidor AGUINALDO FERREIRA DE LIMA, Vice-Presidente Executivo, Matrícula Funcional nº 11708620-1, referente ao período aquisitivo 2020/2021, fruição prevista para a partir de 14/02/2022 a 15/03/2022, portanto, restando 30 (trinta) dias para fruir em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, em Palmas, aos dez dias do mês de fevereiro de 2022.

ANTONIO DAVI GOVEIA JUNIOR
Presidente

TOCANTINS PARCERIAS

PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS Nº 29/2022, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe acerca da designação de agentes públicos para o acompanhamento e validação da modelagem do Projeto de Usina Solar Fotovoltaica (UFV) para atender demanda energética das edificações públicas da Secretaria da Educação e demais Secretarias de Estado e outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, conforme ata da Trigésima Sexta Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 05 dias do mês de fevereiro de 2021, consoante às competências previstas no art. 61, do Estatuto Social que rege a Sociedade.

CONSIDERANDO a necessidade de designar agentes públicos para o acompanhamento e validação final dos Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental, para contratação de Parceria Público-Privada destinado a construção, operação e manutenção de Usina Solar Fotovoltaica (UFV) para atender demanda energética das edificações públicas da Secretaria da Educação e demais Secretarias do Estado, objeto do Acordo de Cooperação Técnica, Processo 2021/99911/000048;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos, Edicarlos Batista de Freitas, matrícula funcional nº 203, como Gerente deste Projeto e responsável pela análise, avaliação e validação técnica do projeto; Juliane da Silva Herman, matrícula funcional nº 206, responsável pela análise, avaliação e validação jurídica; Vera Santa Maria Beznos, responsável pela análise, avaliação e validação econômico-financeira e Kelly Christine Vieira Barreto, supervisora do Projeto de usinas autuado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas-TO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Estado do Tocantins - TOCANTINS PARCERIAS, no uso de suas atribuições legais, vem convocar os Membros do Conselho de Administração desta Companhia, para Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 16 de Fevereiro de 2022, às 17hs, na sede da Companhia, em 1ª chamada com Quórum Estatutário, para deliberar sobre a seguinte Ordem do dia: 1) Alteração da Estrutura Organizacional; 2) Remanejamento Orçamentário de 2022.

Palmas - TO, 09 de fevereiro de 2022.

Vanessa Cristina Chement Dutra Cardoso
Presidente do Conselho de Administração

IGEPREV

PORTARIA Nº 247, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Republicada para correção

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Analia Barbosa de Oliveira Montelo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos art. 37, I; 37-A, IV, "a" e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2005, e no art. 2º, I, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 18 de setembro de 2021, ao cônjuge SIMEAO DIAS MONTELO, nascido em 25/01/1952, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada ANALIA BARBOSA DE OLIVEIRA MONTELO, benefício nº 0011328, aposentada no cargo de Professor Normalista, Nível II, Referência B, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com base no que consta do Processo nº 2021.07.214195P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício no valor correspondente a 100% dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R\$ 4.262,25

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pela PARIDADE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 18 de setembro de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 259, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a anulação da portaria que concedeu a revisão do benefício de Pensão por morte da segurada Mara Rúbia Soares Barale.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, §1º, inciso II, e §2º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, por meio dos Pareceres "SPA" Nº 1060/2021, entendendo como viciada a revisão do Benefício de pensão por morte da segurada em epígrafe;

CONSIDERANDO que a administração deve corrigir seus atos quando eivados de vício;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR a Portaria 3166, de 15 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5990, de 20 de dezembro de 2021, Republicada para correção no Diário Oficial do Estado nº 6.022, de 03 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 260, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Mara Rubia Soares Barale.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO as condições de acumulação de benefícios estabelecidas por meio do art. 24, §1º, inciso II, e §2º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1060, de 17 de dezembro de 2021, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1661/2021, de 19 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 429, de 06 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.579, de 07 de abril de 2020, que concedeu o benefício de Aposentadoria por voluntária por tempo de contribuição, à segurada MARA RUBIA SOARES BARALE, para considerar o benefício fixado no valor correspondente a R\$ 2.591,76, devido à aplicação do redutor constitucional previsto no art. 24, §1º, inciso II, e §2º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 103/2019, sobre o valor dos proventos percebidos pela segurada na ordem de R\$ 4.474,78, com base no que consta dos autos nº 2021.04.208131R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2021.07.214014P
 INTERESSADO (A): HELIO MIGUEL DE OLIVEIRA
 EX-SEGURADO (A): WANDA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
 ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

DESPACHO Nº 377/2022/GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, objeto do PARECER "SPA" Nº 034/2022, acolhido pelo "DESPACHO "SCE/GAB" Nº 152/2022 (fls. 104/109), do Procurador-Geral do Estado, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Pensão por Morte.

II - NOTIFICAR o Requerente para, querendo, exercer seu direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de intimação pessoal.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2022.

ANA CLÁUDIA FERREIRA DA CUNHA
 Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
 Presidente

PROCESSO Nº: 2021.04.206481R2
 INTERESSADA: MARIA AMORIM DOS REIS
 ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 554/2022/GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, objeto do Parecer "SPA" nº 50/2022, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 217/2022, de 02 de fevereiro de 2022, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de REVISÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à requerente MARIA AMORIM DOS REIS, em razão da impossibilidade jurídica;

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA
 Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
 Presidente

CONSELHO FISCAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, vem convocar os Membros do Conselho Fiscal para a 35ª Reunião Extraordinária do referido Conselho, a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 2022, às 9h, em 1ª chamada, com *quórum* regimental para apreciar e deliberar sobre os assuntos previstos no art. 14, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008.

JORGE ANTONIO DA SILVA COUTO
 Presidente do Conselho Fiscal

NATURATINS

PORTARIA NATURATINS Nº 20, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 26 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021, e consoante o disposto no art. 35, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

REGULARIZAR,

A lotação no Sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, da servidora SIRLEY TOSHICO RODRIGUES DA COSTA, matrícula 228762-2, CPF: XXX.XXX.XXX-03 Analista em Desenvolvimento Social, constante na Gerência de Suporte ao Desenvolvimento Socioeconômico para Gerência de Unidade de Conservação GUCPM desta pasta, a partir de 09 de Fevereiro de 2022.

A lotação no sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, da servidora BRENDA VITÓRIA DE SOUSA MENESES, 1161520-2, CPF: XXX.XXX.XXX-78 contrato Temporário constante na Diretoria da Biodiversidade e Áreas Protegidas, para Gerência de Unidade Conservação GUCPM desta pasta a partir de 09 de fevereiro de 2022.

A lotação no sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, do servidor FLORISVARDO TAVARES SOUSA, matrícula 735039-3, CPF: XXX.XXX.XXX-59 Inspetor de Recursos Naturais, constante na Diretoria da Biodiversidade e Áreas Protegidas, para Gerência de Pesquisa e Informação da Biodiversidade GPIB desta pasta a partir de 09 de Fevereiro de 2022.

A lotação no sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, do servidor MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 675092-2, CPF: XXX.XXX.XXX-49 Inspetor de Recursos Naturais, constante na Diretoria da Biodiversidade e Áreas Protegidas, para Gerência de Pesquisa e Informação da Biodiversidade GPIB desta pasta a partir de 09 de Fevereiro 2022.

A lotação no sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, da servidora ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SENA E SILVA, matrícula 76184-2, CPF: XXX.XXX.XXX-30 Inspetor de Recursos Naturais, constante na Gerência de Suporte ao Desenvolvimento Socioeconômico para Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas DBAP desta pasta a partir de 09 de Fevereiro 2022.

A lotação no sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, do servidor RODRIGO CASADO DE FREITAS, matrícula 11193590-1, CPF: XXX.XXX.XXX-08 Historiador, constante na Gerência de Suporte ao Desenvolvimento Socioeconômico para Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas DBAP desta pasta a partir de 09 de Fevereiro 2022.

RENATO JAYME DA SILVA
 Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

PORTARIA NATURATINS Nº 21, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 26 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor abaixo relacionados, para conduzir veículos oficiais do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

ORD	Nº FUNCIONAL	CNH	NOME	LOTAÇÃO
01	119033-4	00652781483	ABRAÃO BISPO PAZ	COLINA DO TOCANTINS

Renato Jayme da Silva
 Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

JUCETINS

PORTARIA Nº 13/2022.

A Ordenadora de Despesas, Sr^a THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO, brasileira, RG nº XXX.X79 SSP/TO, Presidente desta Autarquia, assim designado nos termos do Ato Governamental Nº 1.911 - NM, de 01 de agosto de 2019, e no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2022 20570 000024

Resolve:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DE RECURSOS:

Responsável: Gheysa Costa Martins	CPF: XXX.XXX.XXX-34		
Endereço: XXXXXXXXX	Bairro: XXXXX		
Cidade: Palmas	CEP: XXXXX-426		
Telefone/Particular: XXXXXXXXX	Telefone/Trabalho: XXXXXX		
Cargo/Função: Gerente Geral de Administração	Matrícula: 1070860-5		
1.1 PLANO DE APLICAÇÃO			
Classificação Orçamentária	Natureza da Despesa	Especificação	Valor
20570 04 122 100 4194	33.90.30	Material de Consumo	3.000,00
	33.90.39	O.S.T. - Pessoa Jurídica	3.000,00
TOTAL			6.000,00

1.2 Valor do Adiantamento: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da disponibilização do limite no Cartão Corporativo.

3. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Fica designada a servidora MARIA RAIMUNDA CARNEIRO matrícula 570580-10, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado.

Palmas-TO, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022.

THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
PRESIDENTE

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/GABREITOR/Nº 49/2022,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade da Lei Nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/PROGRAD/Nº 25/2022,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de fevereiro de 2022, YSABELLA CANINDÉ MACEDO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Geral de Biblioteca - CDAI-1, junto à Coordenadoria Geral de Biblioteca da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme Lei Estadual nº 3.786/2021 de cargos em comissão desta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação com efeitos a partir da data de nomeação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PORTARIA/UNITINS/GABREITOR/Nº 50/2022,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade da Lei Nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/PROAF/Nº 1/2022/DIRGESTPES,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 08 de fevereiro de 2022, DJAVAN DA COSTA BARBOSA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor V - AEU-5, junto à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme Lei Estadual nº 3.786/2021 de cargos em comissão desta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação com efeitos a partir da data de nomeação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PORTARIA/UNITINS/Nº 51/2022/GABREITOR,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, na conformidade da Lei Nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo OFÍCIO Nº 092/2022/GABGOV,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, MARIA TEREZA CASTRO MIRANDA, matrícula nº 830189, a partir de 01 de fevereiro de 2022, do cargo de provimento em comissão de Assessor VI-AEU-6, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir da data de exoneração.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PORTARIA/UNITINS/Nº 52/2022/GABREITOR,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e em conformidade com o artigo 10, III, do Estatuto da Universidade Estadual do Tocantins, consubstanciado pelo art. 103, da Lei Nº 1.818/2007 e pelo que consta do Requerimento SGD nº 2022/20329/002592,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a pedido e sem ônus para a Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, nos termos do art. 103, da Lei Nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, licença para tratar de interesses particulares a servidora pública KATIA GOMES DA SILVA, matrícula funcional Nº 810353 detentora do cargo de Assistente Administrativo/B-2, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 10 fevereiro de 2022, podendo ser convocada, a qualquer tempo, a retornar às suas atividades por necessidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 53/2022/GABREITOR,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/Nº 05/2022/PROADFIN,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula funcional Nº 830048, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças - CDAS-3, no período de 17/02/2022 a 18/03/2022, totalizando 30 (trinta) dias, em substituição ao servidor Daniel Alencar Bardal, matrícula 810097, titular do cargo, em razão do usufruto de suas férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em obediência ao disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 6.081/2020, na competência de Órgão Gerenciador, divulga a Intenção de Registro de Preços da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS para futura contratação de empresa especializada em confecção de materiais gráficos e de comunicação visual, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento de ofício com sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações a esta Comissão, afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais - indicando a fonte de recurso, quantitativos e prazo;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "Órgão Participante Inicializador" aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

Poderá ser apresentado ainda, termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, juntamente com os documentos acima mencionados.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: unitins.licitacao@gmail.com. Maiores informações pelo telefone: (63) 3218-2995. O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2022.

Peterson Sacconi
Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 055/2022/RELT6-COCAR

Processo nº 6975/2020 - Auditoria ou Inspeção - Entidade: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Palmas - Assunto: Auditoria de Regularidade - Em Obras Públicas Paralisadas. Nos termos do Despacho nº 33/2022-RELT6, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Citado o Senhor Itamar Rodrigues de Oliveira, Sócio Construtora Walli, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se a responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-a, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, por meio do qual poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria do Cartório de Contas (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2022, Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Alberto Sevilha
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 056/2022/RELT6-COCAR

Processo nº 6975/2020 - Auditoria ou Inspeção - Entidade: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Palmas - Assunto: Auditoria de Regularidade - Em Obras Públicas Paralisadas. Nos termos do Despacho nº 33/2022-RELT6, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Citado o Senhor Gildo de Assis Stival, Sócio Construtora Walli, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se a responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-a, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, por meio do qual poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria do Cartório de Contas (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2022, Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Alberto Sevilha
Relator

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ALVORADA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022/ADM ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 017/2021/ADM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 728/2021/ADM

O Município de Alvorada/TO, torna pública A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022/ADM

Onde se lê: Contrato de Inexigibilidade nº 001/2022/ADM,
Leia-se: Contrato de inexigibilidade nº 001/2022/ADM.

Ficam ratificadas as outras informações.

Alvorada/TO, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2022.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022/FMS ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021/FMS INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021/FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO ASSESSORAMENTO E FECHAMENTO DOS BALANÇETES DOS MESES DE ASSESSORAMENTO E FECHAMENTO DOS BALANÇETES DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2022; BALANÇO DO ORDENADOR/2022 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE ALVORADA/TO,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditar a Dotação Orçamentária do contrato (cláusula Quarta do original contrato) - (Contrato nº 001/2022/FMS - firmado no dia 03 de Janeiro de 2022 entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO e BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - Fica alterado e substituído a Dotação Orçamentária presente no item 4.1 da cláusula Quarta do Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 001/2022/FMS - firmado no dia 03 de Janeiro de 2022.

Alvorada/TO, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2022.

THAYNARA DE MELO MOURA
Gestora Municipal de Saúde e Saneamento

BURITI DO TOCANTINS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Pavimentação em Bloquetes nas Ruas e Avenidas da Zona Rural de Buriti do Tocantins - TO. Convênio nº 2021/38961/000062; VALOR: R\$ 2.001.360,78 (Dois Milhões e Um Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Setenta e Oito Centavos); EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE BURITI DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, após analisado resultado, ADJUDICA o objeto do TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022, à licitante vencedora, a empresa: J.K. S. ALVES & CIA LTDA, CNPJ nº 14.092.200/0001-26, por apresentar o Menor Preço Global, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento". Data da Adjudicação: 28 de Janeiro de 2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo Homologação Processo de TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022. A Prefeita Municipal LUCILENE GOMES DE ALMEIDA BRITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE: Homologar a presente licitação nestes termos do Processo Nº 001.2022 e Tomada de Preço Nº 001/2022, modalidade: Tomada de Preço. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01 de Fevereiro de 2022. Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para Pavimentação em Bloquetes nas Ruas e Avenidas da Zona Rural de Buriti do Tocantins - TO. VENCEDOR: J. K. SALVES & CIA LTDA - CNPJ: nº 14.092.200/0001-26. LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 2.001.360,78 (Dois milhões e um mil e trezentos e sessenta reais e setenta e oito centavos).

CONCEIÇÃO DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022
Republicação

APREFEITURAMUNICIPALDECONCEIÇÃO DOTOCANTINS-TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar no dia 09 de Março de 2022, às 14h00m na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça José Leal, nº 12, Centro, nesta cidade, a Licitação Pública na Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022, tipo MENOR PREÇO - critério de julgamento VALOR GLOBAL, FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR MEIO DE EMPREITADA GLOBAL, CUJO OBJETO É A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS COM CALÇADAS, MEIO-FIO, SARJETAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS-TO, PROPOSTA Nº 023815/2020.

O edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 09h00m às 17h00m, de segunda à sexta-feira, ou no site: www.conceicaodotocantins.to.gov.br, mais informação através do telefone: (63) 3381-1225, e-mail: licitacao.conceicaodoto2124@gmail.com.

Conceição do Tocantins - TO, 14 de fevereiro de 2022.

Newton Celio Guedes Fernandes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022-FME

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar no dia 08 de março de 2022, às 14h00m na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça José Leal, nº 12, Centro, nesta cidade, a Licitação Pública na Modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO - critério de julgamento VALOR GLOBAL, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA 2ª ETAPA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SADJA SAMARA MIRANDA SOUZA.

O edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 09h00m às 17h00m, de segunda à sexta-feira, ou no site: www.conceicaodotocantins.to.gov.br, mais informação através dos telefones: (63) 3381-1225, e-mail: licitacao.conceicaodoto2124@gmail.com.

Conceição do Tocantins - TO, 14 de fevereiro de 2022.

Newton Celio Guedes Fernandes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DUERÉ**CÂMARA MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ - TO, com Sede na Rua Pinheiro Barros, Nº 221, Centro, CEP: 77.485-000, situada através da Comissão de Licitação, torna público que PRORROGA o prazo de abertura referente ao:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022, cuja a abertura ocorrerá dia 25 DE FEVEREIRO DE 2022 às 09:30 horas, na Sede da Câmara. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Retirada do Edital Junto a Comissão de Licitações, das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, através do site: www.duere.to.leg.br e informação através dos fones: (63) 3358-1115 e (63) 99277-6649, e-mail: câmara-de-duere@hotmail.com.

Dueré - TO, 11 de fevereiro de 2022.

MARCELO GOMES MILHOMEM
Pregoeiro

FIGUEIRÓPOLIS**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis - Tocantins, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi procedido o Processo Licitatório 049/2021, para Contratação de empresa apta a prestar serviços Pavimentação Asfáltica em vias Urbanas sendo Avenida Piauí, conforme Projeto Básico, cronograma físico Financeiro, Planilha Orçamentaria, Memorial de cálculos e composição do BDI, no valor global de R\$ 443.261,50 (Quatrocentos e Quarenta e Três Mil, Duzentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta Centavos), tendo sido proclamada vencedora a empresa CMN CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, conforme parecer da Comissão de Licitação e estando o mesmo adequado ao previsto na Lei Federal nº 8.666/93, homologo e adjudico.

Jakeline Pereira dos Santos
Prefeita Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2022
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis - TO, torna público o Contrato nº 117/2022, Processo nº 007/2022, julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata Assessoria e Consultoria a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, especialmente na área de controle e juridicidades e contratações públicas, tendo como vencedora a Empresa: Sergio Rodrigues de Mendonça Cosson - CNPJ: 07.799.728/0001-74, vencedora do item: 1, perfazendo o valor de R\$ 120.000,00. Totalizando o Valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). O Contrato terá vigência até 31/12/2022 e está disponível no site .

Maiores informações no endereço Avenida Bernardo Sayão, nº 1445, Setor Central, Figueirópolis - TO.

FIGUEIRÓPOLIS-TO, 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Jakeline Pereira dos Santos
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Financiamento Nº 40/00023-0
Financiador: Banco do Brasil S.A CNPJ: 00.000.000/0001-91
Financiado: Município de Figueirópolis - Tocantins. CNPJ: 00.003.848/0001-74
OBJETO: Despesas de capital constantes do PPA e da LOA de 2021 e dos exercícios subsequentes do Município de Figueirópolis nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei de nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar de nº 101, de 04 de 3 maio de 2000.
VALOR: 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita

PARANÁ**AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 001/2022**

O Município de Paranã/TO, torna público para conhecimento dos interessados, que foi retificado o edital da TOMADA DE PREÇO nº 001/2022, PROC nº 042/2022 cujo objeto é Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de levantamento planialtimétrico topográfico georeferenciado na área urbana do Município de Paranã/TO.

A NOVA DATA DE ABERTURA do certame está prevista para o dia 03/03/2022, às 09h00min (horário de Brasília), na Prefeitura Municipal, sede na Praça da Bandeira, nº 246, Centro - Paranã/TO, Fone: (63) 3371-1038. Nota: O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paranã/TO, e através do Portal da Transparência do Município de Paranã/TO.

Para mais informações solicitar via e-mail: licitacaoparana2021@gmail.com.

Paraná/TO, 14 de fevereiro de 2022.

Édipo Matheus Macedo Benevides
Presidente da CPL

SANDOLÂNDIA**AVISO DE PUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022-ADM**

O Município de Sandolândia - TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia 03 de Março de 2022, às 08h30m na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada na Av. Rio Formoso, nº 1.214, Setor Bela Vista, Sandolândia-TO, nesta cidade, licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADE NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA-TO, NOS TERMOS DO PROJETO DO PROGRAMA TOCANDO EM FRENTE Nº 010200.00857/2021.

O Edital está disponível no site oficial: www.sandolandia.to.gov.br ou através do e-mail: cpl.sandolandiat@gmail.com, de segunda a sexta-feira e informações através do fone: (63) 3394-1418.

Sandolândia-TO, 14 de fevereiro de 2022.

LAIANE PERES MELLO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - ADM/SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022
Processo Administrativo Nº 631/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DOS FUNDOS MUNICIPAIS SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA - TO.
CONTRATADO: WR DISTRIBUIDORA EIRELI. CNPJ nº: 26.758.134/0001-60

TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 546.712,76
---------------------	----------------

VALOR TOTAL: R\$ 546.712,76 (quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e doze reais e setenta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 14/02/2022.

SANTA RITA DO TOCANTINS

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 - SEMTOSP**

O Município de Santa Rita do Tocantins/TO, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei, comunica aos interessados que foram realizadas alterações no Edital, Termo de Referência e Planilhas de Engenharia da TOMADA DE PREÇOS tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, (CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0599000-72/CAIXA-PROGRAMA FINISA), AMBAS COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I. A sessão pública agendada para às 08h:00m, do dia 15/02/2022, foi remarcada para às 08h:00m, do dia 03/03/2022.

O edital com as devidas alterações deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h:00m às 11h:00m e das 13h:00 às 17h:00m, de segunda à sexta-feira ou pelo e-mail: licitasantarita@gmail.com. Mais informações através do fone: (0xx63) 3365-5057.

Santa Rita do Tocantins/TO, 14 de fevereiro de 2022.

Geovanna Dias dos Santos
Presidente da Comissão de Licitações

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

AGROPECUÁRIA JATOBA LTDA, CNPJ: 29.581.560/0001-69, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para a atividade de Bovinocultura e Agricultura, localizada na FAZENDA JATOBA, Zona Rural do Município de Silvanópolis - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97, e COEMA nº 07/05, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

CLAUDIO ANTONIO RAIZI, CPF: 990.119.059-20, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para a atividade de Bovinocultura e Agricultura, localizada nos Lotes 02A, 02B, 02C, 02D e 05E, Zona Rural do Município de Silvanópolis - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97, e COEMA nº 07/05, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. ANTONIO DA SILVA ARRUDA, inscrito no CPF: 004.960.918-16, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Declaração de Uso Insignificante - DUI, Outorga de Recursos Hídricos e Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), para a atividade de Bovinocultura na Faz Nossa Senhora Aparecida, Parte do LT 37 e Fazenda São Sebastião Parte do LT 50, do Loteamento Urubu no Município Palmeirópolis - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e Resolução COEMA 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral de Alteração Estatutária da ASMOPAB - Associação dos Moradores do Park dos Buritís, Distrito de Luzimangues - Porto Nacional

O Presidente da ASMOPAB - Associação dos Moradores do Park dos Buritís, Sr. Helio Ferreira da Silva, no uso de suas atribuições estatutárias, em conformidade com os artigos 21, 22, 23, 24, 25 e 26 do Estatuto Social da Entidade, CONVOCA todos os associados efetivos, quites com suas obrigações estatutárias, para participarem da Assembleia Geral, a realizar-se na Quadra 54, Lote 17, Avenida dos Buritís, no Setor Park dos Buritís, Distrito de Luzimangues em Porto Nacional, no dia 27/02/2022, às 18:00 horas em 1ª convocação, e, caso não haja *quórum*, às 18:30 horas, com qualquer número de associados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Alteração Estatutária.

Distrito de Luzimangues, Porto Nacional-TO, 15/02/2022.

Helio Ferreira da Silva
Presidente

Raimundo Nonato Soares Filho
Vice-Presidente

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. BRUNO SANTANA BATISTA, inscrito no CPF nº 589.392.451-72, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para as atividades de Pecuária extensiva e agricultura de sequeiro, na Fazenda São Jorge, localizada na Zona Rural do município de Santa Maria do Tocantins/TO. O empreendimento enquadra-se nas Resoluções CONAMA nº 01/86 e 237/1997, COEMA-TO nº 07 e 08 de 2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, conforme art. 26, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve ratificar a inexigibilidade de licitação, referente ao Processo Administrativo nº 2021/000027 para a contratação da empresa Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S/A, CNPJ: 25.086.034/0001-71, visando a prestação de serviços de Energia Elétrica, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Contador João Gonçalo dos Santos, Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2022.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. EDSON FERNANDO ZAGO e outros, inscrito no CPF nº 017.626.109-57, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) para as atividades de bovinocultura extensiva na Fazenda Morro Preto, localizada na Zona Rural do Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO. O empreendimento enquadra-se nas Resoluções CONAMA nº 01/86 e 237/1997, COEMA-TO nº 07 e 08 de 2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A FAZENDA SANTA ROSA propriedade de Domingos Almeida Gonçalves, CPF: 848.398.561-68, torna público que requereu ao NATURATINS: O Licenciamento Ambiental, Licença Prévia, Instalação e Operação para atividade Pecuária, localizada no município de Brejinho de Nazaré -TO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Jaime Luiz Brandelero, CPF: 819.750.909-34, torna público que requereu junto ao NATURATINS: As Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Agricultura no Imóvel Fazenda Matinha I e II, Santa Rita/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86, 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa LEOBAS E BARREIRA LTDA, CNPJ Nº 37.422.391/0001-42, torna público que foi solicitado junto ao NATURATINS: A autorização de Transporte de Cargas Perigosas - ATCP dos combustíveis do Posto Central, localizado na Av. Joaquim Aires, 662, eq. C/Rua Pe. Luso, Porto Nacional - TO, CEP: 77.500-000. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86, 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa LEOBAS E CIA LTDA, CNPJ Nº 02.463.588/0001-45, torna público que foi solicitado junto ao NATURATINS: A Renovação da Autorização de Transporte de Cargas Perigosas - ATCP dos combustíveis do Auto Posto Visão, localizado na Anel Viário, saída p/Bahia, Qds. 248/246, Porto Imperial, Porto Nacional - TO, CEP: 77.500-000. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86, 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

RAFAELA LUCHESE SENSOLO, CPF: 028.847.520-80, torna público que requereu ao NATURATINS, a emissão da LP, LI e LO para a atividade de Pecuária, na FAZENDA BETANIA no município de CRISTALÂNDIA-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental destas atividades.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa RENATA SAMPAIO DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ nº 41.718.615/0001-35, torna público que requereu ao Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão das Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), para Empreendimento Industrial com atividade de Matadouro, localizada na Chácara Sarapui, Zona Rural de Ponte Alta do Tocantins. O Empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/1997, COEMA/TO nº 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Proprietário SEBASTIÃO FONSECA DO CARMO, CPF: 126.355.531-49, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) para atividade de Pecuária, a ser desenvolvida na Fazenda Prata de Pedra, Zona Rural, Município de Goianorte - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Proprietário TARLLE ROGÉRIO SOARES DE SOUZA, CPF: 853.664.471-00, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) para atividade de Pecuária, a ser desenvolvida na Fazenda Deus e Fiel, Zona Rural, Município de Miracema-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Proprietário VILMAR JUSTINO DO REIS, CPF: 161.103.401-97, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) para atividade de Pecuária, a ser desenvolvida na Fazenda Esperança, Zona Rural, Município de Miranorte - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

O Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET por seu presidente, no uso de suas atribuições legais, convoca os trabalhadores da ENERPEIXE S/A para participarem da Assembleia Extraordinária a ser realizada na UHE Peixe/Angical, localizada à Rodovia Peixe/Paraná, Zona Rural, no município de Peixe/TO, em primeira convocação com a presença de 2/3 dos trabalhadores, às 11h do dia 25/02/2022. Não havendo *quórum*, a assembleia será realizada 30 minutos após com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1 - Discussão, votação e aprovação da pauta de reivindicações que será apresentada à direção da empresa, objetivando a renovação do ACT, cuja vigência se expira no dia 31/03/2022.

2 - Autorizar o sindicato a entabular negociação coletiva, ajuizar dissídio coletivo ou quaisquer ações que sejam necessárias à defesa dos interesses da categoria profissional, caso frustradas as negociações com a empresa;

3 - Deliberação e aprovação sobre a instalação em caráter permanente da Assembleia Extraordinária;

4 - Outros assuntos de interesse do trabalhador.

Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2022.

Francisco Pereira da Conceição
Diretor-Presidente

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

TAISON MEZZALIRA, CPF: 013.519.100-94, torna público que requereu ao NATURATINS, a emissão da LP, LI e LO para a atividade de Agricultura, na FAZENDA BOQUEIRÃO no município de CRISTALÂNDIA-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental destas atividades.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

TAISON MEZZALIRA, CPF: 013.519.100-94, torna público que requereu ao NATURATINS, a emissão da LP, LI e LO para a atividade de Agricultura, na FAZENDA PALOMA no município de CRISTALÂNDIA-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental destas atividades.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A senhor THEODORUS JOHNNES TE VAARWERK CPF nº 192.680.179-20, torna público que requereu junto ao NATURATINS, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação para a atividade de Agricultura de Sequeiro na propriedade denominada Fazenda São Pedro no município de Pium - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A TRANSRIO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.010.658/0001-59, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Renovação da Autorização para Transporte de Cargas Perigosas - ATCP, instalada no endereço Rua Tom Jobim, nº 871, Quadra 02, Lotes 27/28, Setor Comercial, Senador Canedo, Goiás, CEP: 75.250-000. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA Nº 001/86 e Resolução COEMA-TO Nº 007/05.